

ENCONTRO SOBRE CONSUMO E REGULAÇÃO: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

12 de março de 2018

PROGRAMAÇÃO:

13:30 - Credenciamento (20 min)

13:50 - Abertura (10 min)

Expositor: Amauri Artimos da Matta, Promotor de Justiça e Coordenador do Procon-MG

14:00 - Instituto Nacional do Seguro Social - (INSS): Regulamentação do Empréstimo Consignado para Aposentados e Pensionistas (1 h)

Expositores:

Edimilson Costa Silva - Técnico Previdenciário da Divisão de Consignações em Benefícios do INSS

Paulo Rodrigues Lima Júnior - Analista Previdenciário do INSS

15:00 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: Regulamentação do Empréstimo Consignado para Servidores Públicos (1 h)

Expositor: César Marmore Rios Mota - Coordenador-Geral de Acompanhamento da Folha no Departamento de Remuneração e Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

16:00 - Intervalo (30 min)

16:30 - Esclarecimento de dúvidas (1h30)

18:00 - Encerramento

Público-alvo

Órgãos e entidades civis de defesa do consumidor, advogados, estudantes de direito e demais interessados no tema.

Local

Auditório Vermelho da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 1.690, 1º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TRANSCRIÇÃO DO

**ENCONTRO SOBRE CONSUMO E REGULAÇÃO:
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) E MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

ESCOLA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR/PROCON-MG

12 de março de 2018

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: ... evento de consumo e regulação deste ano, é um evento que vem sendo realizado pelo Procon estadual desde o ano passado, que tem por objetivo trazer servidores, pessoas, autoridades públicas que possam esclarecer a todos nós sobre temas importantes na defesa do consumidor. E esse evento, ele é degravado e posteriormente é encaminhado para todo o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, para os Juizados Especiais, Defensorias, Promotorias, Procons, OAB e outras instituições que, de uma forma ou de outra, lidam também com a defesa do consumidor.

Nessa data, é com muito prazer que nós recebemos representantes do INSS e do Ministério do Planejamento, para tratar conosco sobre um tema que é importantíssimo para a defesa do consumidor, que é o empréstimo consignado. Com isso, eu queria dar as boas-vindas a todos e, de antemão, já convidar os palestrantes, para que eles possam estar conosco aqui na Mesa e, posteriormente, fazer as suas palestras.

Eu convido inicialmente o Dr. César Marmore Rios Mota, que é mestre em economia do setor público pela Universidade de Brasília, graduado em matemática pela Universidade de Brasília. Ele atua desde junho de 2011 como coordenador-geral de Acompanhamento da Folha no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, coordena várias áreas dentro do governo e vai falar para todos nós um pouco sobre empréstimo consignado, em relação aos servidores públicos, as regras que o governo federal tem em relação a esse tipo de empréstimo.

Queria convidar também Dr. Edimilson Costa Silva, que é técnico previdenciário da divisão da coordenação-geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social, em Brasília.

E também Paulo Rodrigues Lima Júnior, que é graduado em Direito pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, Sobral, Ceará. É professor de cursos de nível superior do Instituto de Estudos e Pesquisas do Vale do Acaraú, IVA. É analista do seguro social e supervisor da coordenação-geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios da Diretoria de Benefícios do INSS, Divisão de Consignações em Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social, em Brasília, Distrito Federal. O currículo aqui do Dr. César eu dei uma resumida, muito grande. E nós teremos então, numa primeira parte do nosso evento, a exposição do Edimilson e do Paulo Rodrigues falando sobre regulamentação do empréstimo consignado para aposentados e pensionistas. Numa segunda parte, nós teremos a regulamentação do empréstimo consignado para servidores públicos, que será tratado pelo César. Na sequência, um intervalo e posteriormente esclarecimento de dúvidas.

Então, feitos esses esclarecimentos, essa introdução, eu gostaria de convidar ao Edimilson e ao Paulo, para que eles possam então fazer as suas exposições. Só lembrando que as perguntas têm que ser feitas no microfone, assim como as respostas, para que tudo possa ser degravado e posteriormente registrado em Ata.

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Boa tarde, nós queremos agradecer a todos a oportunidade de esclarecermos sobre o crédito consignado envolvendo os beneficiários da Previdência Social. Nós temos um universo bastante peculiar, bastante significativo, nós temos um universo de aproximadamente 22 milhões de beneficiários que podem consignar empréstimo e temos hoje em torno de 14 milhões de beneficiários com empréstimo lançado em folha de pagamento. A média de pagamentos aí em torno de R\$ 900.

Então, nós vamos falar sobre o empréstimo. A regulamentação do empréstimo consignado é a Lei nº 10.820, que foi alterada em 2015 pela Lei nº 13.172, e ela fala basicamente lá no nosso caso, a gente resumiu, sem querer entrar em detalhes, que o INSS pode consignar as parcelas de contrato de crédito, mediante a autorização do titular de aposentadoria e pensão, e também o INSS pode regulamentar, mediante edição de normas.

No art. 6º menciona também outras modalidades de crédito, como financiamento e arrendamento mercantil, mas o INSS fez a opção para retirar essas modalidades que geravam uma série de problemas, problemas de ouvidoria, envolvendo produtos, que foi o caso de um passado remoto aí, envolvendo [ininteligível] e etc. E o INSS regulamentou o crédito consignado através da Instrução Normativa nº 28, é a mais recente que nós temos.

Nós temos um glossário de informações lá que a gente trata internamente e acaba sendo informações que as pessoas, ao se dirigirem ao INSS para questionar alguma informação, usam também. Averbção lá é o aceite do contrato de crédito no sistema informatizado do INSS. Consignação de crédito é o desconto mensal efetuado. A instituição financeira envia o arquivo e esse arquivo é lançado na folha e o desconto mensal é essa consignação de crédito. Consignações obrigatórias são aquelas por lei, Imposto de Renda, pensão alimentícia, e as consignações voluntárias são aquelas autorizadas pelos beneficiários, na forma do inciso II da IN nº 28, que, praticamente as associações, desconto de associações de aposentados e pensionistas.

Cartão de crédito é outra modalidade que nós temos, ela é a modalidade em que as instituições concedem ao titular do benefício a possibilidade de utilizar um limite de crédito previamente ali autorizado para eles. A glosa são as exclusões de valores no repasse financeiro que é feito à instituição financeira mensalmente de itens que foram glosados por cessação de benefício ou mesmo que o beneficiário não buscou o pagamento no prazo de 60 dias.

Nós temos uma identificação mais interna, isso aí, a instituição financeira mantenedora de benefício, são... a gente identifica internamente como aquelas instituições bancárias que são as mesmas que pagam benefício e que podem reter o valor da parcela no ato do pagamento. A diferença é basicamente essa da segunda opção, que tem no final, consignação, que são as outras instituições que podem, que, na verdade, averbam o contrato e o desconto ocorre na folha de pagamento e o repasse do valor descontado ocorre até o quinto dia útil do mês subsequente.

As não pagadoras são outras instituições financeiras que não pagam benefício e que têm um acordo de cooperação técnica com o INSS para consignar contratos de crédito, também usam o mesmo sistema que os bancos pagadores, troca de arquivos magnéticos onde constam ali as informações do crédito a ser averbado.

Repactuação e refinanciamento são as formas que os bancos utilizam para renegociação de contratos de empréstimo, renegociando aí prazos, taxas e novos valores, e onde, depois da negociação, são lançados novos contratos, através de arquivo magnético que é enviado para o INSS.

Reserva de margem consignável é o limite reservado para a utilização do cartão. Quando o beneficiário faz, assina um contrato de cartão de crédito, para nós, e quando a instituição financeira envia esse arquivo para nós, ele é aceito, nós reservamos ali 5% da margem para ele utilizar para consignar parcelas utilizadas no cartão de crédito.

A retenção está vinculada à primeira instituição lá, que é justamente o fato de descontar no ato do pagamento o valor da parcela. Hoje, poucas instituições que são pagadoras utilizam essa modalidade, mas é uma modalidade que vem crescendo a intenção de utilização.

Uma coisa que a gente tem chamado bastante atenção, porque somos muito demandados através da ouvidoria e de alguns questionamentos, que o contrato de crédito envolve duas partes essencialmente, uma é a instituição financeira e a segunda é o beneficiário. E a gente trouxe aí uma parte do art. 6º da Lei nº 10.820, onde fala que: *"Em qualquer situação, em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações requeridas no caput do artigo restringe-se à: retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária sobre os*

débitos contratados com segurados, os beneficiários”.

A gente fez questão de destacar esse item, porque, na verdade, somos muito demandados questionando sobre itens que são tratados no contrato, valor contratado: “Olha, ele contratou este valor, podia contratar esse valor?”. Essa é uma decisão do beneficiário, não é uma decisão do instituto. Ele só faz a consignação daquela informação de contrato que foi recebida e passou pelas críticas de validação de recepção de um arquivo de crédito consignado, somente isso. Então, a gente ressalta isso por conta da demanda, que é considerável, de questionamento, às vezes do valor da taxa, do número de parcelas, sendo que o INSS tem regras sobre essas questões.

Então, nós reforçamos lá mais uma vez: “*Nós apenas consignamos em folha*”, na folha de pagamento e regulamentamos os procedimentos lá referentes ao crédito consignado, que hoje, basicamente, é a Instrução Normativa nº 28. Nós temos, sobre a regulamentação, nós temos, nós submetemos sempre ao Conselho Nacional de Previdência Social, por exemplo, para estabelecer valor da taxa, prazos, isso é analisado pelo Conselho Nacional de Previdência Social, porque é um conselho representativo, onde tem representação de classes, as próprias instituições financeiras, órgãos do governo, como o Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento e o próprio INSS. E aí lá são colocadas as questões e avaliado sobre a possibilidade de redução da taxa de juros que é estipulada, sobre a questão de prazos ou outras questões de vierem a ser colocadas como necessárias lá.

Temos aí o acompanhamento do Ministério Público permanente, o Ministério Público se faz sempre presente, dos órgãos de controle, a CGU e o TCU.

Nós temos aí a instrução normativa e aí alguns itens que a gente quis destacar para os senhores aí. Primeiro, que somente aposentados e pensionistas por morte podem consignar empréstimo. Então, nós pagamos benefícios assistenciais, mas esses não podem consignar empréstimo. Então, e às vezes, em alguns casos, mesmo sendo benefício de aposentadoria e pensão, em algumas situações, eles não podem consignar por questões de dificuldades técnicas, como é o caso dos benefícios pagos pelos acordos internacionais e por beneficiários que residem no exterior. Há uma questão técnica que dificulta todo esse processo e envolveria, inclusive, o acordo internacional com o país lá. Os benefícios pagos pelas empresas convenientes, que o INSS faz acordos com algumas empresas, para que eles recebam, façam toda uma avaliação das informações para fins de concessão do benefício e o benefício tenha esse relacionamento com essas instituições para evitar e para diminuir o volume de pessoas na agência.

E nesse caso, como há uma diversidade nas empresas, então, há uma dificuldade técnica para se acompanhar esse tipo de benefício, por isso nós retiramos ele dessa possibilidade de consignar. Aí os demais é pensão alimentícia, renda mensal vitalícia por invalidez ou idade, esses três últimos já são benefícios assistenciais. Pensão vitalícia do seringueiro e benefício de prestação continuada, o conhecido Loas.

Hoje, a margem é de 35% para empréstimos, envolvendo empréstimo e cartão de crédito, sendo 30% para empréstimo e 5% para cartão de crédito. Isso após a dedução das consignações obrigatórias, está lá toda a consignação do INSS, eu vou explicar o que é, Imposto de Renda, pensão alimentícia, decisões judiciais, consignações voluntárias, que são as mensalidades de entidades de aposentados e pensionistas.

A consignação do INSS ali são casos em que o INSS tenha a necessidade de rever valores que eventualmente foram pagos a maior ou que foi por decisão judicial alterados a renda do beneficiário e ele tem que devolver valores ao INSS.

Aí, outra questão básica para nós, que também está previsto na lei, que é o titular do benefício que pode autorizar o desconto, desde que ele assine previamente o contrato, é uma condição para que ele faça somente se tiver um contrato assinado, essa autorização de forma expressa ou por meio eletrônico. E essas informações, é importante destacar, dos contratos assinados, estão, ficam em poder da instituição

financeira. Ela tem que guardar as informações e ela fica com a responsabilidade de, a qualquer momento em que o INSS questionar, apresentar as informações desses contratos.

Que a operação não seja autorizada por telefone, isso é uma condição que estava tempos atrás aí proibida, mas que a gente sabe que há discussão, não sei se no Planejamento, para que abra essa possibilidade do desconto também por contratos feitos por telefone, mas é uma discussão que está sendo feita fora, mas, por enquanto, para o INSS tem essa restrição.

Seja realizado somente no estado em que o benefício é mantido. Então, o benefício é concedido, por exemplo, no estado de Minas Gerais, o contrato tem que ser feito por uma instituição aqui no estado. Então tem que gerar um arquivo com as informações do estado. Essa foi uma medida restritiva, que estava envolvendo operações da Polícia Federal, onde foi constatado alguns grupos de pessoas, com intenções duvidosas, que estavam fazendo contratos em estados diferentes. Então tinha... o mais nítido foram pessoas do Paraná e que tiveram contratos averbados, com informações lançadas lá, mas esses contratos foram enviados por uma instituição lá no Ceará. Então, foi uma forma, na época, de a gente criar uma dificuldade da utilização indevida das informações aí.

Contrato com a instituição... desde que a instituição financeira que ele vai ali assinar um contrato também tenha um acordo de cooperação técnica assinado com o Instituto Nacional de Seguro Social, que é o INSS.

Aí tem algumas exigências gerais lá para contratação. A operação seja feita numa instituição financeira, num correspondente bancário terceirizado pela IF, né? Ele deverá apresentar no ato da contratação ali o documento de identidade, CNH e CPF, identidade ou CNH, comprovante de rendimento, que é o extrato de benefício que hoje ele tira pelo site do INSS, pelo Meu INSS.

Há algumas restrições de que ele não pode, o benefício não segue... o contrato não sucede ali ao pensionista. Então, o aposentado faleceu, o contrato não é transferido para a pensão de imediato. Ele, o que ocorre? O contrato, ele, para nós, ele deixa, ele é excluído, porque a aposentadoria é finalizada e isso é tratado pela instituição financeira ali com os herdeiros lá, né? Se for o caso, eles que vão administrar essa questão, o INSS somente exclui com a finalização do benefício.

Não é permitido, como eu já disse, o financiamento e o arrendamento mercantil. Isso foi uma discussão bastante significativa na época, em 2008, porque a gente tinha um problema seríssimo, porque a gente começou a entrar numa seara, que é a discussão de que a geladeira não estava funcionando, de que a almofada que comprou não fazia cura, né? Teve um... e por aí foi. E aí nós vimos que a única alternativa de fugir desse ambiente que nós já não era... que para nós era totalmente, fugia totalmente ao nosso controle, era retirar essas modalidades de crédito como possibilidade de consignação junto ao INSS, e ela foi retirada na IN nº 28.

Recentemente aí mudou, então nós temos também, no máximo, nove contratos que podem ser lançados no pagamento do beneficiário, nove contratos de empréstimo e um contrato de cartão. Essa quantidade que nós colocamos aí é uma quantidade definida, na verdade, foi pela Dataprev, por uma questão técnica de administração de volume de dados. Não tem outra justificativa por essa limitação. Ela tinha, na verdade, seis, eram seis, e recentemente foi alterado para nove porque a empresa de processamento de dados assim falou que podia suportar esse volume de dados ali transacionados. É só uma questão...

Então, o empréstimo pessoal, algumas questões básicas dele é o número de parcelas, que agora são 72, a taxa é de 2,08 e a margem para empréstimo de 30%, até 30% ele pode utilizar. É proibida a cobrança da taxa de abertura de crédito ou quaisquer taxas administrativas ali. E não temos empréstimos vinculados, o INSS não tem carência para início de pagamento das parcelas. A gente colocou que esses itens são

fatores limitantes, porque ele acaba limitando valor a ser contratado pelo beneficiário e o valor da parcela e tudo mais.

Cartão de crédito. Nós colocamos aí número de parcelas para estabelecer uma ideia de finalização da utilização daquele valor contratado pelo beneficiário, por um questionamento muito forte, na época, do Ministério Público do Estado de São Paulo e que era uma modalidade que abria sem limites essa utilização e poderia aumentar o endividamento do beneficiário em função disso. Então, é uma forma que a gente colocou é de que em 72 parcelas, ele conseguiria pagar e para isso a gente estabeleceu um limite de endividamento que seria 1,4 vez do valor da renda do beneficiário. Então ele pode contratar até 1,4 do valor da renda dele e a taxa de juros é de 3%.

Só algumas observações, que o cartão de crédito, quando averbado, ele fica no sistema do INSS com a informação chamada RMC, reserva de margem consignado. Porque aí a gente comumente é demandado para poder tirar uma informação e aí fala sobre RMC, fala sobre o desconto e aí quando esse cartão é incluído para fins de utilização do beneficiário, e aí ele pode utilizar ou não, fica lá a informação de que ele tem um empréstimo sobre RMC.

É assim que aparece lá no extrato de pagamento dele, mas essa informação é só o lançamento de que ele tem um cartão e ele pode utilizar. Quando ele utiliza, mensalmente vem uma parcela de desconto de cartão de crédito, aí é um outro lançamento que aparece, que é o valor realmente da parcela descontado, né? Quando ele utiliza o cartão, o saldo que ele não utilizou, ele entra no cálculo lá de juros, mensal de juros, que é o cálculo rotativo mensal lá, considerando as restrições acima colocadas.

Nós colocamos outras questões que são, acreditamos, básicas, não tem a cobrança de TAC(F) também, ou qualquer taxa administrativa, cobrar custos adicionais, cobrar juros quando ele utiliza o cartão e paga o valor total utilizado no mês seguinte não é para ser cobrado juros sobre esse valor, né? Fazer cobranças extras por boleto, se está utilizado ali aquele 1,4, para justamente não gerar dúvidas ao próprio beneficiário, né? E algumas exceções que as instituições podem cobrar é o cartão, a emissão do plástico, cobrando 15 reais por isso, podendo pagar, dividir em três vezes. E uma taxa lá de seguro contra roubo de 3,90. Eles não gostam desses 3,90, acham que é pouco, mas é o limite fixado.

Direitos e obrigação. Envio mensal do extrato, nós pedimos que, também pela instrução normativa, que eles enviem o extrato à residência do beneficiário. O beneficiário pode solicitar o cancelamento do cartão de crédito quando ele assim desejar, ele solicita ali. No ato da solicitação, o plástico fica anulado e é levantado pela instituição financeira a existência de saldo devedor ou não. Apresentando para ele a possibilidade de quitação integral do valor ou de quitação parcial desse valor, sendo que a quitação parcial poderia ser parcelada ali até em 72 vezes, conforme já prevê o consignado para cartão, para todos os beneficiários. Essa é a possibilidade que é colocada, nesse caso, não viria novos lançamentos e sim o abatimento mensal daquele valor do saldo devedor. Aí, após a última parcela, o banco gera um arquivo de exclusão do cartão, né?

Alguns procedimentos que também são colocados, exigidos para eles. O prazo de averbação, que a gente pede para poder incluir a informação na folha de pagamento, é que eles enviem os arquivos de averbação até o segundo dia útil do mês. Então, o arquivo que é gerado até o segundo dia útil do mês, por exemplo, do mês de abril, ele vai rodar na folha de pagamento do mês de abril, vai aparecer já o lançamento do desconto já quando ele tirar o extrato do mês de abril lá e a instituição financeira já recebe, no quinto dia lá de março, o primeiro lançamento da parcela de desconto. Se ele enviar o arquivo posteriormente a essa data, o lançamento vai rodar somente na folha do mês seguinte, né? E aí, conseqüentemente, o desconto também, ocorrerá na folha do mês seguinte, o repasse financeiro, obviamente também, para a instituição financeira só no outro mês.

Isso é importante destacar porque há uma confusão muito grande com relação a esse dado. Não, eu gerei, o banco já fez o contrato e não está lançado aqui, não lançou na folha. Não necessariamente, vai depender da data em que ele gerou o arquivo, mas feito o contrato e averbado o contrato, ele tem o direito de receber o valor contratado e aí tem prazo para isso também.

Somente enviar arquivos de averbação de contratos desde que tenham sido assinados previamente. E nós pedimos que eles informem algumas questões básicas, o custo, valor total, com e sem juros, taxa efetiva mensal e anual de juros, isso aí gerou uma confusão, mas na verdade é o custo efetivo total. Provavelmente, vai haver um acerto na própria IN. Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios, tributários, que normalmente incidem sobre o valor do crédito, valor e número e periodicidade das prestações, soma total a pagar do empréstimo e do cartão de crédito, são questões várias.

E no final, que eu acho interessante destacar é de que a gente pede que envie no arquivo a informação da agência bancária aonde ele contratou. É uma forma da gente observar algum movimento dos correspondentes bancários também, porque não só da agência que pertence à rede de agências da instituição, mas também o CNPJ do correspondente bancário e o CPF do operador, caso ele seja subcontratado ali. E aí a gente pede que envie esse arquivo, onde tenha também o telefone e endereço para possível contato. É uma questão que é solicitada e para que a gente tenha... nós tivemos uma série de questões envolvendo correspondente bancário e foi uma forma de tentar estabelecer um controle sobre isso. Aí pedimos uma abertura no sistema para que fosse criada uma identificação do correspondente e está se levantando essas informações para poder, em determinado momento, ter uma base de informações de confronto ali, ainda ela não é efetiva ainda.

O valor efetivamente contratado deve ser depositado na conta-corrente, se o beneficiário recebe o benefício dele em conta-corrente. Se ele recebe em conta-corrente, obrigatoriamente, o valor a gente pede que seja depositado na mesma conta onde ele recebe o benefício. Se ele recebe por cartão magnético, cartãozinho lá do beneficiário lá que eles chamam de cartão do INSS, então o pagamento ou a transferência do valor contratado pode ser feito tanto por ordem de pagamento, como também depósito numa conta em que ele, beneficiário, seja titular.

Quando é ordem de pagamento, vai depender, a instituição financeira que vai ser disponibilizada a ordem é aquela que o banco tem convênio. Por exemplo, às vezes o Bradesco tem convênio com o Santander, com a Caixa, Banco do Brasil, mas não tem com o Itaú. E às vezes o Itaú é a instituição mais próxima da casa dele, mas ele vai ter que receber em uma dessas instituições a qual ele disponibilizar lá o crédito, mas isso é informado ao beneficiário. O depósito deverá ser até o segundo dia útil após a confirmação da averbação do contrato junto à Dataprev.

Prazo de cinco dias úteis para atender beneficiário, no caso de quitação antecipada. Se ele solicitar a quitação, ele tem que em até cinco dias apresentar as informações lá para que o beneficiário possa fazer a quitação do débito dele lá. Deverá divulgar as regras de consignação, inclusive, em materiais publicitários. A gente teve um tempo, em 2011, 2012, a gente fez, o Banco Itaú, ele refez toda a propaganda de divulgação do crédito consignado, onde ele usava o INSS como se fosse o agente credor lá, como se fosse o banco.

E aí nós pedimos que eles retirassem toda a divulgação publicitária porque estava induzindo o beneficiário a pensar que era o INSS que oferecia o crédito, e não era isso. Então, a gente pediu que ele refizesse e divulgasse, de fato, o que era a regra, de acordo com o acordo fixado com o INSS. O prazo de guarda dos contratos é de cinco anos, mas as instituições guardam em média um prazo superior a isso.

Alguns procedimentos do INSS, é o repasse financeiro no quinto dia útil lá subsequente ao desconto, quer dizer, descontou na folha desse mês, repasse financeiro dos valores dos descontos no quinto dia útil do mês subsequente. Trimestralmente os processos

de acordo de cooperação técnica, são feitas consultas de regularidade fiscal Sicafe e Cadin. E alguns acabam sendo suspensos em função dessa questão e somente são liberadas as novas averbações após a regularização desses documentos.

Nós podemos... colocamos na IN uma possibilidade de a qualquer instante solicitar informações, ou seja, a qualquer instante que o INSS entender necessário fazer alguma avaliação, solicitar a apresentação de contratos e ali, se for o caso, dependendo da avaliação que foi feita, ou não forem apresentadas as devidas autorizações de consignação e o próprio contrato assinado, solicitar a exclusão da consignação.

Nós podemos fazer uso de amostras, isso não há uma regra de quando, nós podemos fixar o melhor momento para isso. E, nós glosamos, no caso de cessação de benefício, isso ocorre muito em situações de decisões judiciais, né? Às vezes a alteração da espécie, às vezes, e aí o juiz determina uma alteração retroativa a anos atrás, e aí o benefício é cessado e aí a gente é obrigado a gerar a glosa desse benefício. E isso acaba gerando um desconforto, se ele concede um novo benefício, porque, poxa, é a mesma pessoa, mas benefícios diferentes, lançados diferentes. Aí exige um tratamento de retirar, glosar e a instituição, comprovando o beneficiário, ele pode inserir no novo benefício o contrato e o valor que foi glosado, se for provado, a gente devolve à instituição financeira. Vai depender muito de como vier a informação na sentença, né?

E nós podemos aplicar algumas penalidades previstas no art. 52 da IN lá, que coloca algumas restrições, algumas incidências de não cumprimento de contrato, de acordo, pode ser suspenso por até cinco dias úteis. Podem ser suspensos, se isso ocorrer mais de uma vez por 45 dias, podem ser suspensos por um ano e até suspensos por cinco anos, sem poder renovar o acordo com o INSS. Nós temos suspensões já realizadas de cinco dias, tivemos há pouco tempo atrás uma suspensão de 45 dias, no Agiplan(F), aqui em Minas deve conhecer Agiplan(F). E ficou 45 dias suspenso também por questões de não apresentação de contratos assinados, contratos que foram averbados e não tinham o correspondente o contrato assinado.

Alguns procedimentos das nossas agências. Isso é importante, porque normalmente as pessoas mandam todo mundo para a agência e na agência tem alguns procedimentos restritos lá com referência ao crédito consignado, que a gente tem, oportunamente, a gente tem a intenção de minimizar isso ou retirar totalmente da agência. Por outro meio que facilite para o beneficiário, mas que também não sobrecarregue a agência naquilo que é compete a ela, que é conceder, reconhecer direitos, né?

Mas o beneficiário deseja bloquear o benefício dele para contrato de empréstimo, é uma medida de segurança, basta ele comparecer à agência, assinar um requerimento para isso e o benefício é bloqueado num instante e qualquer envio de arquivo para averbação de empréstimo, ele é recusado, com essa informação, benefício bloqueado para o empréstimo. E ele pode também, a qualquer momento em que ele julgar: não, agora eu desejo realizar um contrato, fazer um contrato.

Então, é só ele comparecer e solicitar o desbloqueio. Nas duas situações, ele tem que preencher um requerimento, por enquanto, hoje como está, tem que ir lá e preencher. É uma situação que se estuda futuramente para colocar como uma das opções do Meu INSS, com cadastro de senha específica, que ele faça pelo próprio sistema, mas ainda está na agência.

Exclusão e reativação de consignação, desde que a agência só exclui se tiver um desses itens aí. Se for uma determinação judicial, se for uma determinação pelos órgãos de controle, o TCU determinou que o contrato X em função da investigação tal tem que ser excluído, aí a agência vai lá e exclui, ou por solicitação da Diretoria de Benefícios, né? A Diretoria de Benefícios para poder solicitar uma exclusão é porque foi demandada diretamente em situações idênticas, por um órgão de controle ou por uma ação judicial, que na verdade cai na mesma situação. E, normalmente, quando nós mandamos para a agência, mandamos com a cópia da ordem judicial ou da informação de auditoria do órgão de controle.

Em todas as... quando ele realiza essa operação, a gente pede que eles registrem uma informação, isso é a identificação de uma consulta nossa, que é o histórico de ocorrência. Lá, que está excluindo aquele contrato, em função da ordem judicial número tal, processo tal, encaminhado por ofício. Registra esses dados lá para que qualquer questionamento, por que se excluiu o contrato? E às vezes ocorre, ele tem lá as justificativas por que assim o fez. E aí, feito todo esse procedimento, ele informa também lá a Diretoria de Benefícios, no caso, a Divisão de Consignações, para que notifique também a instituição financeira do ocorrido.

Registro de reclamações. Na agência, ela registra também reclamações, mas como um procedimento de excepcionalidade, que hoje está enquadrado somente aqueles casos em que são abrangidos pela Ação Civil Pública do Pará. Então, ele declara que não fez aquele contrato, vai, comparece à agência, apresenta a documentação e aí o INSS abre praticamente um processo para aquilo, exclui o benefício, ele fica suspenso durante 60 dias. E aí nós cobramos a instituição financeira a apresentação de contrato e tudo mais, com retorno, se comprovar que está válido, é reativado, se não comprovar, é excluído em definitivo. Esse é o único procedimento que está por lá, para fins de registros de reclamação.

Fora esse, por onde registrar reclamação? Pelo sistema de ouvidoria mesmo, utilizando a central 135 ou através do nosso site, registrando a sua reclamação lá, através da opção lá de ouvidoria, esses são os caminhos diretos mais rápidos. Os bancos têm, nós temos... eles têm uma comunicação com o sistema de ouvidoria, então, os registros feitos lá são encaminhados para eles, e eles são obrigados a informar, anexar os contratos, as informações do contrato assinado, recibo, e a gente devolve essa informação, isso dentro do sistema de ouvidoria, e a ouvidoria encaminha isso para o beneficiário, através de carta. Desde que ele faça a opção de receber por carta, ele tem a opção de receber por carta ou consultar via site, isso no ato do registro da reclamação, né?

Eu acho que eu falei tudo, né? Desse...? Aquilo foi só uma colocação dentro do que a gente tem recebido, do que a gente recebe, na justiça é só um procedimento para a agência, que a gente pede que a agência, tem uma instrução interna para que a agência faça algumas verificações, né? Verificar o prazo, registrar a data do recebimento, porque às vezes o ofício chega e tem um prazo às vezes de dez dias, mas chega lá no nono dia e a gente tem que cumprir aquilo lá.

Então, a gente pede para que eles registrem a data direitinho que foi recebido o documento, que cumpram a sentença se transitado em julgado, rigorosamente, na forma solicitada. E que submetam os casos a nossa procuradoria local, em caso de dúvida, para que não tenha nenhum problema no registro, no lançamento, na exclusão ou não, na inclusão, que há também solicitações de inclusão de contratos via judicial. Porque houve, às vezes, uma exclusão, por uma questão de... uma discussão entre a instituição financeira e o beneficiário, depois ele decide reincluir porque foi prejudicado na época da exclusão. Há situações bem particulares e pode acontecer também de uma decisão solicitar a inclusão de um contrato.

Há solicitações também do Ministério Público, a recomendação é a mesma, de verificar data, o prazo, registrar isso tudo bonitinho, dentro daquela mesma opção, histórico de ocorrência. Verificar o que se solicita, ali são algumas informações de consulta para que ele não deixe de verificar aquelas informações lá, ConsigWeb, justamente as consultas e informações dos créditos, de atualização de que crédito que foi lançado e realmente está ativo. E ali são informações de benefício, [ininteligível], se tem alguma glosa envolvendo aquele benefício, e essa glosa envolve crédito consignado, e se envolve, se é o crédito questionado judicialmente ali, ou pelo Ministério Público.

E aí ele realiza a exclusão e a suspensão, né? Então a gente pede para que digitalize a documentação, deixe tudo disponível e informe também lá na direção central para que a gente também notifique a instituição financeira. E a gente faz o alerta, se o prazo foi insuficiente, para que peça logo formalmente a dilação do prazo, para que não incorra nenhum questionamento pelos órgãos depois. Todo questionamento que

chega pelos Procons, no Brasil inteiro, a gente dá... faz a solicitação diretamente, a gente dá o encaminhamento, o mesmo procedimento que existe para as ouvidorias. Nós solicitamos a apresentação de contrato da autorização de consignação e responde do mesmo jeito que é feito o procedimento de ouvidoria.

No caso que a gente citou ali, Polícia Federal, é que normalmente quando há algum processo de investigação, eles perguntam se há ônus para o instituto daquele procedimento lá. E a gente só esclarece que qualquer situação que a gente tenha custo, ele é descontado da instituição financeira, no ato do repasse lá dos valores mensais, lá no quinto dia útil, se houver alguma situação, como decisão de pagamento de RPV. Olha, decisão, tem uma ação envolvendo um beneficiário, é um contrato de crédito consignado e é muito comum envolver o próprio INSS nessa discussão, sendo que o INSS, como a gente destacou muito lá no início, ele só faz a consignação do valor, só lança em folha, né? E às vezes é multado, o juiz entende que o INSS tem que ser multado também. Então, se a gente é multado, a gente desconta essa multa da instituição financeira envolvida, no primeiro repasse que está por ser realizado. Nosso tempo?

Transferência de benefício. Só uma informação, porque o benefício em si, ele pode ser transferido de uma instituição financeira para a outra, né? Para isso ele pode ir ao INSS solicitar ou ele pode, por exemplo, recebo no Banco do Brasil e quero receber na Caixa Econômica, na Caixa. Eu vou à Caixa e solicito a transferência para lá. A Caixa gera um arquivo de solicitação de transferência, são verificadas todas as informações, se está tudo ok, é permitida a transferência para o próximo pagamento, né?

Mas isso só pode ocorrer pelo banco se essa transferência é entre bancos dentro do mesmo estado, dentro do mesmo local onde o benefício é mantido. E o que a gente diz benefício mantido é onde o benefício foi concedido, o processo dele está lá sob guarda naquele determinado estado. E o INSS pode fazer essa mudança de um estado para outro, de um município para outro, mas para isso ele é necessário comparecer a uma agência do INSS.

Nós tivemos algumas situações que nós fizemos algumas propostas para evitar fraudes, em que houve um determinado período aí no passado, de um movimento de transferência de benefícios e que no meio dessas transferências eram inseridos contratos fraudulentos. Então, a gente inseriu essa dificuldade quando da transferência, ou seja, ele transfere de uma instituição para outra, o benefício fica bloqueado para empréstimo durante 60 dias. Foi uma forma que a gente conseguiu assegurar de que essa transferência não deixasse um espaço aberto para a utilização indevida daqueles que assim desejam fraudar. E aí, realmente nós tivemos uma queda sobre essa questão, não tivemos mais esse problema. Aí a gente tem o problema porque o beneficiário quer contratar, e ele tem que ir lá, comparecer, formalizar, dizer que... né? Para que a gente possa desbloquear o benefício.

E o contrato no mesmo estado onde o benefício é mantido, pelo exemplo que eu citei lá no início, do estado do Paraná, os contratos que estavam sendo feitos lá no Ceará. Essa mesma gangue na época que a Polícia Federal identificou agiu no Ceará, agiu depois no Maranhão, agiu no Piauí, agiu em Pernambuco. Eles foram presos, depois foram soltos, agiram e foram... a gente soube que depois foram presos mais uma vez.

Aqui é uma informação sobre representante legal e procurador, na forma como hoje está previsto na IN. Na IN não está previsto a consignação para essas situações, né? Então, tanto o representante legal como o procurador, se ele for tentar fazer um empréstimo consignado de um benefício previdenciário, ele não vai conseguir, ele vai encontrar, vai ter um bloqueio. O arquivo vai ser devolvido porque é um representante e para o representante não está autorizado.

Aí, o que gente descreveu aí, na verdade, é todo procedimento que a agência tem que fazer, informar, caso haja o recebimento de um alvará judicial determinando que

se inclua aquele procurador, ou tutor, ou curador, para fins de contratação de crédito consignado. A gente tem uma avaliação na direção central sobre isso, é possível que saia uma alteração de instrução normativa incluindo os representantes legais, curador e tutor, mas ainda restringindo para procurador.

A Dataprev é a empresa que faz o processamento de dados da nossa folha de pagamentos e ela que faz essa troca arquivos entre as instituições financeiras e o INSS para... lançando as informações dos créditos consignados lá. Ela é responsável por todo o processamento, o processo e a homologação da produção de troca de arquivos. Quando é assinado o acordo de cooperação técnica, é feito um procedimento de homologação da instituição financeira para poder trocar informações com a Dataprev. E às vezes nós temos até instituições que se habilitam para poder fazer o acordo, mas depois não conseguem cumprir as exigências lá para fins de processamento de troca de informações lá com a Dataprev. E aí o acordo não se efetiva, né?

Mas ele tem... nós temos um protocolo com a Febraban, que é o Cnab nº 240, que é o nome do protocolo. É um protocolo de relacionamento de informações e ele estabelece uma série de condições para que a instituição gere o arquivo, esse arquivo seja recebido e criticado e validado como uma informação legítima da instituição financeira. Então ele faz críticas lá de integridade dos arquivos, aí identifica a instituição financeira e os seus conteúdos lá. Lá ele verifica, lá no último item lá, o número do benefício, se é aposentadoria e se é pensão, se o CPF dele está válido, se a instituição financeira é uma instituição que tem acordo firmado com o INSS, se ele tem disponibilidade de margem. Então, se ele é procurador, tutor, hoje em dia, então, ele faz uma série de críticas de informações. E, aquelas críticas que são ali colocadas, elas são identificadas, são devolvidas para a instituição financeira.

Pontualmente, se identificou que o CPF dele é inválido, volta um arquivo falando: o CPF do beneficiário informado, número do benefício número tal, do contrato solicitado número tal é inválido. Se tem mais de um erro, se a instituição financeira é inválida, a instituição financeira que tentou averbar, o código não condiz com o código cadastrado. Então volta uma informação identificando o problema detectado para que ali seja lá informado ao beneficiário por que não foi averbado. São questões técnicas de validação de informação e identificação do beneficiário basicamente.

Nenhuma avaliação de valor de contrato, se pode contratar, se eu posso contratar mil reais ou 2 mil, a gente não entra nessa questão. São questões de limite de margem, dentro do limite de margem, você pode lançar lá os valores que lá podem corresponder, fora do limite de margem, vai vir um retorno falando: margem excedida, não vai poder lançar aquela consignação. A Dataprev, ao receber os arquivos, tem o prazo de quatro dias úteis para processar esse arquivo de averbação.

Em média, ela processa um dia, um dia e meio, tem esse prazo de até quatro dias úteis porque durante o processamento da folha, e a nossa folha não é pequena, 34 milhões, só lembrando, quase 35, durante o processo da folha tem uns períodos lá que ela realmente fica com o processamento sobrecarregado. E aí acaba, nesse período, utilizando os quatro dias útil, mas no início do mês e no final do mês, após o processamento da folha, a média é no próprio dia que é gerado o arquivo, recebido o arquivo.

Como estamos quase acabando. Ela devolve os arquivos, isso eu já mencionei, né? Nós também geramos alguns... é gerado um arquivo das informações que envolvem o consignado com o sistema nosso interno, que chama Suibe, que é um sistema de informações gerenciais do benefício, é onde a gente pode fazer cruzamento de dados, de contratos, informações por estado. Nós temos algumas informações históricas que envolvem o crédito, e na verdade é bem dividido mulher e homem, é praticamente a mesma quantidade ali 48%, 52 para um, 48% para outro.

Então, quanto que se contrata, quem mais contrata, quem mais empresta, é nesse sentido para que a gente possa também atender qualquer solicitação externa, né? E gera as atualizações de informações no Sistema Unico de Benefícios, por conta de

uma exclusão, por conta do lançamento daquela consignação. E esse aí é o nosso e-mail, na direção central, que a gente está disponível lá para esclarecer. Espero que não tenha sido muito rápido, mas a gente está à disposição aí. Agradeço a oportunidade a todos.

[aplausos]

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Muito obrigado, Edimilson, né? Edimilson.

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Edimilson, é.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Muito obrigado. Vocês viram a quantidade de informações, né? Só para o Edimilson eu preparei aqui, 3, 6, 9, 12, tem uma batelada de perguntas aqui boas para o Edimilson. Nós vamos passar então para o Paulo Rodrigues, e na sequência, a gente passa para o César, aí fazemos o intervalo, depois a gente vai. Paulo.

SR. PAULO RODRIGUES LIMA JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Ah, você... então, já foi feita a exposição?

SR. PAULO RODRIGUES LIMA JÚNIOR: Já, já sim.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Bacana, joia. Então é bom que terminou no prazo, direitinho, nós vamos agora passar para o César.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Bacana, César, fica à vontade. Muito boa a exposição, Edimilson, muito detalhado, muito. E o bom é que vai ficar tudo isso na degravação, a gente depois pode mandar para vocês também, nós vamos mandar. Importantíssima essa fala detalhada, né? Agora o César vai falar sobre a regulamentação desse empréstimo consignado no governo federal para os servidores, né, César? Fique à vontade, César.

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Boa tarde. Boa tarde.

PLATEIA: Boa tarde.

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Prefiro fazer a apresentação aqui em pé para a gente ficar mais perto aqui de vocês, tá? Como o Edimilson falou, gente, eu vou fazer algumas perguntas também para vocês, tá? O Edimilson falou que o INSS tem uma folha de 34 milhões de benefícios, né? Já da administração pública federal, no Executivo, a gente tem uma folha de 1,4 milhão de beneficiários, uma folha um pouco menor que a do INSS. A nossa folha, então, tem servidores ativos, aposentados e pensionistas, esse grupo de servidores que podem fazer o consignado em folha. Tem outros vínculos também no Siape. O Siape é o nosso sistema que a gente processa a folha de pagamento. Tem estagiários e anistiados políticos civis, ok? Além de médicos residentes, contratos temporários, outros vínculos no Siape, ok? [Pode colocar].

Vocês estão lembrados também da taxa, até quando chegar a apresentação aí, a taxa máxima lá do INSS mensal é 2,08, né? A nossa taxa, gente, até 2017, era 2,50. Em 2017, com a queda da Selic, a gente conseguiu fazer dois cortes, o primeiro corte foi para 2,20 e o segundo foi para 2,05, isso é o limite da taxa do consignado hoje.

Também um pouco diferente do INSS, a gente também faz o consignado em relação... vocês estão escutando bem aí atrás? Ok? A gente também faz o consignado também em relação não só a empréstimo, a gente também tem sindicato, associações, planos

de saúde, previdência complementar e financiamento também de imóvel, ok? Então, nosso volume de operações é um pouco maior, certo? [Pode].

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Estamos com algum problema na apresentação?

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: É. O apoio aqui, por favor. Tem um fantasma ali, né? Você está aí, tem um fantasma mexendo.

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Um fantasma ali.

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Eu também gosto, assim, eu sei que as perguntas serão feitas só ao final da apresentação, mas se alguém quiser também perguntar alguma coisa, tá? Não tem problema.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Aí o microfone tem que estar atento, que aí chama a pessoa com microfone para poder a pergunta ser registrada.

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Então, só fazendo um comparativo com o INSS também, gente. O INSS tem a folha centralizada, tá certo? Apesar de ter 34 milhões de benefícios, é só um órgão pagador, ok? Lá na administração pública federal, a gente tem 250 órgãos pagadores, ou seja, cada ministério paga a sua folha, tá certo? Recebe seu recurso para pagar a sua folha de pagamento. Então, antes, cada órgão pagador fazia um convênio com as suas entidades consignatárias, tá certo? Então, o Ministério do Planejamento fazia o contrato com suas entidades, o Ministério da Fazenda escolhia o Banco Itaú, por exemplo, ou o Banco do Brasil, que é de lá, né? O Ministério da Saúde escolhia o Banco Santander.

Então, cada um fazia o seu contrato. E em 2008, com o Decreto nº 6.386, a gente acabou centralizando o processo de consignação em folha. Então, hoje o Ministério do Planejamento é o órgão central que cuida da gestão da consignação em folha, ok?

[falas sobrepostas]

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: A apresentação [ininteligível] problema.

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: É? Talvez tenha que salvar no...

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Ela não está abrindo. Agora abriu.

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Tá, gente? Então, o Ministério do Planejamento centralizou o processo de consignação em folha a partir de 2008, foi o Decreto nº 6.386, tá certo? Hoje, o que está em vigor é o Decreto nº 8.690, se vocês quiserem ir anotando aí, tá? Ele é de 11 de março de 2016 e a Portaria nº 110 do Ministério do Planejamento, também de 2016, 13 de abril de 2016, ok?

Como que está... a nossa coordenação, a gente acompanha a folha de pagamento, ok? A gente faz parte do Departamento de Remuneração e Benefícios, parecido com o departamento do INSS, porque também fala de benefício. Faz parte da Secretaria de Gestão de Pessoas dentro do Ministério do Planejamento. A nossa coordenação, então, geral, a gente atua em duas áreas, a gente monitora, o nosso trabalho principal, gente, é a auditoria da folha de pagamento, ok? E a gente herdou, na reestruturação do ministério, a parte de gestão da consignação em folha, ok?

Hoje, nós somos três pessoas que cuidam da consignação do país, certo? Como eu já expliquei para vocês, gente, o processo de consignação em folha só cabe então aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, ok? Da administração federal direta, autárquica e fundacional, [ininteligível].

Então, a legislação. O que está previsto para a gente fazer o desconto, a consignação em folha. Voltando à palestra do Edimilson do INSS, ele falou lá, tem a consignação compulsória, vocês estão lembrados, né? E a consignação facultativa. Lá a gente chama de compulsória o desconto e facultativa a consignação, tá certo? E a consignação está prevista no art. 45 da Lei nº 8.112, que é a lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Federais. Também está previsto no Decreto nº 8.690, que eu falei para vocês, e na Portaria nº 110 do Ministério do Planejamento.

Ainda também tem algumas resoluções do Banco Central, tem resoluções também da Anvisa, porque, como eu comentei já, a gente não só consigna empréstimo, a gente também faz consignação de plano de saúde, tá certo? Previdência complementar, ok? Vocês ouviram falar já no Funpresp, né? Então, a Funpresp também tem uma rubrica lá no contracheque dos servidores que optaram por esse tipo de previdência, ok?

Então, em termos gerais, a gente vai falar sobre esses assuntos. Primeiro, o cadastramento das entidades consignatárias, hoje quem cadastra entidade consignatária é o Serpro, assim como o INSS tem a Dataprev, a gente tem o Serpro, que é o órgão pagador da folha dos servidores públicos federais, tá certo? Ele que processa a folha, ok? A gente também faz, o INSS também faz, é o tratamento das reclamações. Então o servidor reclama de um desconto indevido no contracheque e a gente que faz o tratamento. A gente que eu falo, a administração pública federal. É unidade pagadora do servidor e, em última instância, o Ministério do Planejamento, ok?

A gente também faz o cumprimento de decisões(F) judiciais, não deveria, tá? Aqui eu sei que tem alguns estagiários ou pessoas formadas em Direito, que decisão judicial tem que ser cumprida pelas partes, quem que é parte em um contrato particular? É o consignado e a consignatária, né? Não é assim? Então a gente entende que quem tem que cumprir decisão judicial é a parte, a entidade consignatária, ok?

A gente também tem feito, como eu falei para vocês, adequações normativas, em que sentido? A taxa estava 2,50, a gente baixou agora para 2,05, o teto da taxa, ok? E também a gente tem feito algumas melhorias sistêmicas. Antes, os servidores, eles não autorizavam o desconto em folha, agora, é obrigatório o servidor fazer uma autorização prévia no sistema, tá certo? Porque antes ele reclamava: não autorizei aquele desconto no contracheque e está sendo descontado. Hoje, o servidor é obrigado a fazer uma autorização prévia, a partir de janeiro de 2016. [Agora ficou grande, né?].

Gente, ficou muita informação na tela, o que acontece? Também seguindo do modelo INSS, a consignação facultativa, ela vai no limite dos 30%, tá certo? O cartão de crédito consignado também a gente tem lá os 5%, para fazer o desconto. Só, assim, eu falei para vocês do Decreto nº 8.690, ele entrou em vigor em 2016.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Anteriormente ao decreto, gente, o servidor podia consignar e o desconto em folha podia chegar até 70% do contracheque, e é isso que está falando esse artigo aqui, o que ele fala? "*Se o desconto ultrapassar de 70%, as consignações são excluídas do contracheque*", ok? Excluída em que ordem? Tem a ordem de prioridade, tá, gente? Qual é a ordem de prioridade? Primeira prioridade, qual que vocês acham que é a primeira prioridade, qual o Item número 1? Alguém chuta aí?

A primeira prioridade, gente, é o plano de saúde, tá certo? A segunda prioridade é

a pensão alimentícia voluntária, o servidor, ele pode entender devido conceder uma pensão alimentícia voluntária. Então, ela concorre na margem dos 30% e derruba, por exemplo, um empréstimo consignado, ok? Depois vem a previdência complementar do servidor, e em último caso, vem os empréstimos, tá?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Oi?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Da apresentação? Eu já estou falando do decreto aí, tá, gente? Da mesma forma que o INSS falou, o principal aí é o art. 9º aí do decreto, qual é a responsabilidade da administração pública perante um contrato particular de consignação em folha? Nenhuma, ok? A administração pública, ela não pode ser responsabilizada por um acordo que ela não faz parte, ok? A nossa responsabilidade é deixar o sistema preparado para fazer o desconto em folha e fazer a política da taxa de juros, cada vez menor. À medida que a Selic cai, a gente também está procurando reduzir o teto de taxa, ok?

Em relação então, gente, ao cadastramento das entidades consignatárias. Eu acho que vocês acompanharam na mídia aí, que antes não era o Serpro que cuidava da parte da consignação em folha. Vocês acompanharam um pouco aí antes, tinha uma entidade específica que fazia toda a averbação no contracheque dos servidores, né? Então, o Serpro assumiu esse trabalho em 2016, ok? Então, antes o Ministério do Planejamento tinha um convênio com cada ente, com cada entidade consignatária. Hoje, o Serpro tem um contrato com cada entidade, ok? Para estar consignando em folha, o Serpro tem que ter um contrato assinado com essa entidade, tá certo? Hoje a gente tem por volta de 800 entidades consignatárias operando em folha de pagamento, ok?

Outro detalhe também, gente, que o inciso II ali, é que a entidade consignatária, ela paga uma taxa para estar consignando em folha, tá certo? A gente chama de rubrica, cada linha no contracheque do servidor a gente chama de rubrica, tá? Então, uma rubrica tem um custo para a entidade consignatária, ok? O banco oficial hoje, o Banco do Brasil e Caixa Econômica, eles pagam 1,60 por linha, 1 real e 60 centavos. Banco privado paga 2,20, ok? Tem entidades que não pagam nada, sindicato, por exemplo, não paga nada para consignar em folha, ok?

Então, qual a competência então do Ministério do Planejamento no processo de consignação em folha? Estabelecer as condições e os procedimentos para: cadastramento das entidades consignatárias, gente, o cadastramento é feito anualmente, a validação das condições, ok? [Ah, bem melhor. Estava ruim para ler, tá ótimo].

Gente, está lá ó. Então qual é o nosso papel então? Estabelecer as condições para cadastramento das entidades consignatárias, controle de margem consignável. Gente, como que a gente faz o controle da margem consignável? Vocês têm ideia? Hein, pessoal? Então, a gente fez o controle da margem consignável, gente, colocando, por exemplo, quais rubricas entram para efeito da margem consignável? Por exemplo, o auxílio-alimentação entra na margem? Vocês acham que entra um auxílio-alimentação, um benefício pré-escolar? Não, não entra, o que entra então na margem? Vencimento básico, subsídio, tá?

São parcelas remuneratórias, ok? E se o servidor perde alguma delas? Então assim, a margem do servidor diminui. E o que fica em folha de pagamento então? Fica em folha as consignações por antiguidade e depois, se houver empate, a prioridade que eu falei para vocês, né? Primeiro, plano de saúde, depois, pensão alimentícia voluntária, e por aí vai, ok?

A gente também estabelece, gente, as regras para recepção das consignações. Assim como o INSS, vocês estão lembrados, né? O INSS, qual é a data limite para consignar no mês? Vocês lembram do dia que o colega falou, o Edimilson, é até o segundo dia útil? É isso, Edimilson? Segundo dia útil para consignar. O nosso, gente, é até o décimo dia do mês, ok? Então, no dia 10 de cada mês, os bancos, os sindicatos, associações, operadoras de plano de saúde, encaminham o arquivo para o Serpro. Para o Serpro fazer a carga no contracheque do servidor, ok, certo?

A gente também, lá, e esse é o papel do Ministério do Planejamento, tá? A gente também aplica penalidades para as entidades consignatárias. Quais são as duas penalidades que a gente aplica? A desativação temporária, que ela fica em vigor durante seis meses, ok? Se a entidade não regularizou aquela situação, ela é descredenciada. O descredenciamento, gente, é em definitivo, ok? A entidade vai ter que arrumar outro CNPJ para voltar a consignar em folha, tá certo?

E por último, gente, é o que dá mais trabalho para a nossa equipe, que eu falei para vocês, são três pessoas, tá? Essas três pessoas lá, a gente cuida de três ingressos de reclamações: via ouvidoria, o Ministério do Planejamento tem a ouvidoria do servidor, tá certo? O servidor reclama que a margem dele diminuiu, que aquele empréstimo dele não foi consignado no contracheque, tá certo? Tem a reclamação feita no nosso sistema. A gente tem o Siape, o Siape é o sistema de pagamento do servidor público federal, e tem o Sigepe, o Sigepe vai substituir o Siape, tá? É o sistema de gestão de pessoas no Poder Executivo Federal. Lá no Sigepe é que o servidor faz a reclamação, ok?

Diferente um pouco lá do INSS, gente, lá o servidor reclama de taxa de juros, que não deveria, né? Vocês concordam? A gente colocou o teto da taxa, é 2,05, é uma briga que a gente teve também, vocês sabem a diferença entre taxa de juros e custo efetivo total, né, não é isso? A taxa de juros, gente, é só um dos itens que compõem o valor total do custo efetivo, tá certo? É o principal deles, mas não é o único. Tem a taxa de abertura de crédito, que o INSS proíbe cobrar, eu vi aqui na apresentação do Edimilson, mas lá a gente não tem essa proibição. O que a gente está brigando para que no futuro a gente coloque o custo efetivo total, tá certo, ok?

Então assim, a gente tem três canais, a ouvidoria, o Sigepe, que o servidor registra a reclamação, e eu vou mostrar para vocês aqui no detalhe como que funciona isso e também, gente, tem decisões judiciais. A gente recebe vários processos de pessoas que ingressaram na justiça alegando que não fizeram desconto em folha, se não fizeram, receberam o valor em conta, o procedimento é devolver o valor, vocês concordam, ok? Então assim não pode é ficar com o valor e reclamou: caiu o desconto, não vou devolver o valor, tá certo?

A gente recebe várias decisões judiciais que o Poder Judiciário determina ao Ministério do Planejamento, voltando lá o art. 9º, vocês estão lembrados, né? Do decreto, que fala que o Ministério do Planejamento não é parte do contrato. Quem tem que responder, quem tem que cumprir decisão judicial é a entidade consignatária. Então, toda reclamação, tá, gente? Que a gente... todo pedido de exclusão de consignação e liberação de margem que o servidor pede, ele não pede só para excluir a consignação em folha, ele pede também para que o ministério libere a margem dele.

Então, todos esses pedidos, gente, a gente encaminha para duas entidades, a ABBC, que é a Associação Brasileira de Bancos, e o Sinapp, que é o sindicato das entidades de previdência privada, ok? Que são eles que têm que estar cumprindo essas decisões judiciais, toda decisão judicial, gente, ela depois, essas duas entidades, ABBC e Sinapp, elas entram com agravo de instrumento contra a decisão judicial e, geralmente, em quase totalidade consegue suspender os efeitos da liminar, ok? E a gente também cabe editar normas complementares ao regramento das consignações em folha ok? É muita informação para uma tarde só, né, gente? É muita informação para uma tarde, né?

Gente, então, vamos lá ó, cadastramento das entidades consignatárias. Quem faz

o cadastramento hoje é o? Quem que faz o cadastramento, gente, das entidades? É o Serpro, né? O que precisa para cadastrar uma entidade consignatária? O que ela precisa apresentar no cadastramento? Ela tem que estar com o regulamento constituído, ok? Se for uma associação, se for um sindicato, uma cooperativa de servidores também, ok? O que mais, gente, ela precisa? Comprovar regularidade fiscal, tá certo? Você não pode fornecer nenhum produto para a administração pública estando com a certidão positiva de débito, tem que estar com a certidão negativa de débito, ok?

Tem que comprovar, gente, o pagamento dos custos operacionais. Esse valor hoje está em volta de R\$ 400,00 por ano, paga uma vez por ano R\$ 400,00. Fora o valor que eu falei para vocês, do valor da linha, o valor da rubrica. Dependendo da consignação, ele paga aquele valor da linha, ok? E tem que também comprovar, gente, autorização das entidades reguladoras. Por exemplo, plano de saúde, quem que tem que estar aprovando, quem é? A ANS, né? Ok? Se for uma previdência privada? Susep, ok? E por aí vai, tá certo?

Falei para vocês lá, naquela hora, do controle da margem consignável. O controle é sempre feito pelo Serpro, apesar da gente receber algumas demandas da ouvidoria do servidor, mas quem faz o controle de margem é o Serpro, mediante a marcação que a gente faz na rubrica. É vencimento básico, compõe a margem consignável. É uma gratificação de desempenho, compõe a margem consignável. Auxílio-alimentação, não compõe. Adicional de insalubridade, não compõe. Tudo que não deve compor a margem consignável vocês vão achar aí no Decreto nº 8.690/2016, tem um artigo específico que fala o que não deve compor a margem. E o que compõe? Fica aberto, né?

Tanto é, gente, tem alguém aqui que é servidor público federal na plateia? Você, né? Então, a Receita Federal há pouco tempo conseguiu bônus de eficiência, vocês têm acompanhado aí no noticiário. E alguns servidores da Receita queriam que a gente incluísse o bônus de eficiência para compor a margem consignável. Só que o bônus é uma parcela variável, é de acordo com a arrecadação. Então, ela não foi concluída no rol de rubricas que compõem a margem consignável.

O servidor então ganhou na Justiça para que o bônus de eficiência e o abono de permanência, gente, o abono de permanência, ele foi instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, é quando o servidor completa os requisitos para aposentadoria e permanece em atividade. Então, o que ele contribui para a previdência ele recebe de volta. Ele recebe na rubrica de abono de permanência. Então, esse servidor também conseguiu na Justiça que o abono de permanência fizesse parte da margem consignável dele, ok, certo?

Então, o art. 7º fala que o servidor tem que autorizar o desconto em folha. Foi uma briga que a gente conseguiu vencer, gente, com as entidades consignatárias, nenhuma delas queria isso. Porque, como foi dito aqui pelo INSS, antes fazia por telefone: ó, autorizo o desconto em folha. Não, hoje o servidor tem que autorizar via sistema Sigepe. A colega sabe disso, que é do serviço público federal, tem que autorizar, gerar um código para a entidade consignatária poder enxergar a margem consignável do servidor.

Na versão anterior, tá, gente? Eu vou chamar assim, a versão anterior, não tinha nada disso. Então o servidor recebia várias ligações das entidades consignatárias oferecendo crédito, porque ela enxergava a margem do servidor. Hoje, não mais enxerga, só se o servidor autorizar. Até para simular uma consignação em folha, tem entidade consignatária que exige do servidor uma autorização, tá certo? O consignado também, gente, ele vai sempre ter acesso ao extrato das operações que ele tem em folha, de consignação em folha, ok?

Gente, outra pergunta, o INSS, qual é o prazo do INSS mesmo? Setenta e dois meses, né? O nosso prazo máximo são 96 meses, são oito anos, tá?

Também o colega do INSS, o Edimilson comentou o que deve constar nas operações de crédito consignado. Quando a entidade consignatária envia o arquivo para o Serpro, os bancos então enviam o arquivo para o Serpro, o que precisa constar então no arquivo? Precisa identificar então o contrato, o identificador [ininteligível] do contrato, a data de início da vigência do contrato, a quantidade de parcelas, no máximo, quantas são? Noventa e seis meses, né? O valor de consignação.

Outra coisa também, tá, gente? Dicas aí para vocês ó. Eu sei que aqui não tem prova, né, Amauri? Mas, assim, dicas, tá, gente? Até outubro do ano passado, o servidor, por exemplo, ele tinha um valor no contracheque dele lá de mil reais, [ininteligível] já um empréstimo com o valor mensal de mil. Aí por um acaso, ele perdeu a margem consignável. Até outubro, não descontava mais nada, aí ele ficou com a margem de R\$ 900, não desconta. A partir de outubro do ano passado, a gente incluiu a possibilidade do desconto parcial, ok?

Então, o servidor, ele está com a margem disponível, o que tiver disponível, o sistema vai lá e compromete aquela margem, tá certo? Isso aí a gente conseguiu diminuir a inadimplência dos contratos, ok? Não adianta nada, gente, a gente tentar forçar com os bancos a redução da taxa se a inadimplência estiver nas alturas, ok? Então, a nossa ideia então é também diminuir a inadimplência, certo? Também tem a identificação do consignado e do consignatário e demais informações, ok?

Gente, o cartão de crédito, se vocês quiserem até colocar uma tarja nele aí, colocar observação aí, que para mim, assim, é o que está dando mais problema é o cartão de crédito hoje, tá certo? No INSS, o Edimilson comentou com vocês aqui da taxa, né? Quanto é a taxa para emitir o cartão, não foi isso? E até o seguro, tem até um seguro de 3,90 que o pessoal anda reclamando, né, Edimilson? Então assim, vocês vejam que o INSS, eles emitem o cartão de crédito de plástico. A gente tem três entidades consignatárias, gente, que operam com cartão de crédito hoje, consignado. Que é Banco PAM, tá certo? É o Banco Daycoval e o Banco Olé Consignado, ok?

Então assim, gente, qual foi a ideia da política do cartão de crédito consignado? É como se fosse um cartão de crédito do mercado, tá certo? Você recebe o cartão de crédito e pode parcelar a operação, não é isso o cartão de crédito? A vantagem não é essa? Eu poder parcelar a operação? Só que assim, o que está acontecendo hoje é que está sendo feito um crédito na conta do servidor. Então, imagine, alguém tem um limite de R\$ 10 mil, tá certo? Ao invés de eu receber um cartão com 10 mil de crédito, eu recebo 10 mil em conta-corrente, tá certo?

E aí eu uso aquele valor, ah, eu vou pagar uma conta que está atrasada, vou fazer alguma aquisição, e, ao invés de eu pagar um valor, vocês lembram da taxa, né? É 2,05 o teto da taxa do empréstimo, eu vou pagar o rotativo do cartão, não é o rotativo do mercado, que chega até 15%, mas um rotativo maior do que o empréstimo. Chega a 3,5%, tá, ok? Então a gente tem tido muitas reclamações nisso, que o servidor, ele paga uma taxa maior do que o empréstimo. E o correto é o cartão de plástico, ok? É o saque com o cartão, e não o saque com o cartão da conta-corrente, ok?

Também, gente, só pode ter um único operador do cartão de crédito. Cartão de crédito é só para uma entidade consignatária, ok? Se eu escolher o Banco PAM, é só aquele tá certo? E todas as operações, gente, dependem da prévia autorização do servidor, sempre, tá certo? Tem muitos também, não sei se vocês já, claro, vocês sabem o que é a venda casada, né? Então, uma entidade de previdência, ela empresta hoje também.

Só que para ela emprestar, você precisa também pagar um seguro de vida ou ter um próprio plano de previdência, tá certo? A gente também tem muitas reclamações do servidor que parou de pagar o empréstimo e continuam descontando o plano de previdência, tá certo? E a gente vai, e aí notifica a entidade para que seja excluído aquele plano. O servidor não tem mais interesse em receber(F) aquele pecúlio, então, ele pode também estar cancelando, ok?

Gente, então voltando ao cartão de crédito, vocês viram que eu botei três transparências sobre o cartão de crédito, para vocês ficarem bem atentos a isso aí. O cartão de crédito então, o servidor, a qualquer momento, ele pode solicitar o cancelamento. Além do desconto no contracheque do servidor, o cartão de crédito, igual ao cartão de crédito no mercado, aí sim, é bem parecido, né? O servidor também recebe uma fatura, tá?

Ele pode pagar a fatura integral ou pagar só aquele valor que é descontado no contracheque e quando é que ele vai conseguir pagar a fatura total descontando só aquele valor, quando? Chuta aí? Oi? Alguém tem ideia? Qual que é o prazo máximo que a gente falou? Noventa e seis meses, é o prazo que ele tem para quitar aquele valor, tá certo? A conta é feita desse jeito, ok, gente?

Gente, outra informação, eu já falei para vocês da fatura e o consignatário, gente, não poderá aplicar juros sobre o valor das compras pagas com cartão de crédito, quando o consignado optar pela liquidação total da fatura, isso é claro, né? Ok? Certo aí, gente? [Deixei alguma coisa aí, né? Eu vou passar aqui o slide, que esse aqui ficou. Tem uma falha aqui nesse [ininteligível]].

Gente, até agora nós falamos do decreto, nós falamos do Decreto nº 8.690, alguma dúvida até aí? Tudo certo? Nós vamos entrar agora no Portaria nº 110. A Portaria nº 110, gente, eu quero que vocês prestem bastante atenção, como que é feita a apuração do termo de reclamação, ok?

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: [Ah tá].

Gente, esse aqui agora é o rito de como é feito o tratamento da reclamação feita pelo servidor no Sigepe, ok? A gente também tem os prazos, vocês lembram também dos prazos do INSS, né? É muita informação. Olha só então, o servidor, gente, enquanto fica pronto aqui eu já vou adiantando com vocês, tá? O servidor então ele vai lá no Sigepe, entra com a senha dele e cadastra uma reclamação, ok? A entidade consignatária tem cinco dias úteis para estar respondendo a reclamação, se não responder, o que acontece com o desconto? Ele é? Excluído, tá, gente?

E existem duas palavras aqui para a gente comentar, tem a suspensão e tem a exclusão, qual a diferença entre uma e outra? A suspensão não libera margem consignável, ok? A exclusão libera margem consignável, essa é a diferença, tá? Então a entidade consignatária tem cinco dias para estar respondendo aquela reclamação. Servidor, por exemplo, alega que não fez aquele empréstimo. A entidade consignatária carrega no sistema o contrato de empréstimo que ele fez e a gente até sugeriu de a entidade também, consignatária, apresentar o comprovante do crédito na conta do servidor, tá certo? Para ele ficar bem atento ao que aconteceu. Então, ela tem feito isso.

Aí o servidor, mesmo não satisfeito com a informação prestada pela consignatária, ele contesta, ok? Ele contestando, gente, hoje, vocês lembram da estrutura que eu falei para vocês, né? O INSS é só uma unidade pagadora, né, vocês concordam? Paga lá os 34 milhões de benefícios, só um. Nós somos 250 unidades pagadoras, então, quando o servidor contesta aquela informação da consignatária, a informação vai lá para a unidade pagadora dele e ela tem cinco dias para estar respondendo, se não responder no prazo, o que acontece com o desconto? É suspenso.

Vocês viram onde que está a inadimplência hoje? Ok, né, tá certo? Então o carnaval, por exemplo, a gente sabe que o prazo é menor, né? Então a gente vai lá no sistema e altera o prazo para entidade consignatária responder e [ininteligível] também, senão a inadimplência, ela vai crescer muito. Então assim, o que a gente está em sugestão é que uma vez contestada aquela informação da entidade consignatária

pelo servidor consignado, ela possa retrucar aquela contestação. E só cair o desconto quando [ininteligível] se manifestar. A gente está tentando colocar essa ressalva, tá, gente? Mas não é fácil, não, tá? A gente está caminhando para isso.

E é isso que fala essa transparência aí, tá? Hoje, a gente tem uma pessoa que cuida disso lá na nossa coordenação-geral. Vocês não perguntaram, mas eu vou falar para vocês, e a quantidade de termos de reclamação? Por ano, em média, 20 a 25 mil, termos de reclamação, tá? Tem entidade consignatária aí, que eu falei para vocês do cartão de crédito, não falei? Três nomes, tem entidade que contratou uma equipe violenta para estar respondendo essas demandas, senão o desconto acaba caindo.

[falas sobrepostas]

SRA. LILLIAN JORGE SALGADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Lillian, fala no microfone, para poder registrar. Obrigado.

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: É César, tá?

SRA. LILLIAN JORGE SALGADO: César, boa tarde.

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Boa tarde.

SRA. LILLIAN JORGE SALGADO: Meu nome é Lillian Salgado, eu sou presidente do Instituto Defesa Coletiva. Primeiramente, eu gostaria de agradecer ao Dr. Amauri, por essa louvável iniciativa de trazer um assunto tão importante, afinal, nós estamos tratando com consumidores hipervulneráveis e são milhares, né? No INSS, 32 milhões, nos servidores públicos federais são quantos?

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: É 1,4 milhão.

SRA. LILLIAN JORGE SALGADO: Milhão. Então nós estamos tratando com uma grande massa de consumidores e, muitas vezes, hipervulneráveis. E no caso dessas reclamações, 22 mil reclamações, e reclamações reincidentes, como você colocou aí no nome de algumas instituições financeiras, qual é a penalidade que o Ministério do Planejamento atua para a entidade consignatária?

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Olha, a gente, Lillian, obrigado pela pergunta. Assim, a entidade consignatária, ela não... assim, não tem má-fé da entidade consignatária, vocês concordam? Porque assim, a operação do cartão de crédito, ela não está regulamentada ainda, em termos de procedimentos. Apesar de a gente já falar com as entidades que vale é o cartão, é o saque no cartão do crédito, e não o saque em conta-corrente, mas assim, não tem penalidade.

O que a gente sempre tem orientado o servidor, se ele não está satisfeito com a operação, ele devolve o valor que ele recebeu, entendeu? Se ele recebeu um valor de R\$ 10 mil na conta dele, ele devolve os R\$ 10 mil, entendeu? Porque já foi entregue o bem a ele, entendeu? Não tem penalidade, a penalidade, assim, o limite máximo da taxa de juros, tá, gente? Não é o custo efetivo total, é 2,05, e foi identificado que a entidade está praticando 2,50 na taxa de juros, ela pode ser até descredenciada, ok?

Mas isso não é o que acontece, o que acontece é que na maioria dos casos o servidor fez o empréstimo, adquiriu o cartão e não concorda com a forma de pagamento, ok? Então assim, ele já recebeu o bem, então devolve aquilo que ele recebeu, ok? [A apresentação aqui está...].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Gente, então esse foi o último slide, obrigado pela presença de vocês. Nós estamos aqui à disposição para as perguntas adicionais.

[falas sobrepostas]

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Ô, César, muito obrigado, concluiu, né? Pela bela exposição, é como eu falei, o assunto, ele é extremamente detalhado, ele é muito vasto. Vamos para o intervalo agora e voltamos para as perguntas?

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Gostaria também de deixar com vocês o nosso e-mail lá, acabei não colocando aqui na transparência, é: auditoria.siape@planejamento.gov.br.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Pois é, então vamos para o intervalo e na volta a gente abre para perguntas, ok? Muito obrigado. Vamos lá.

[intervalo]

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: ... no auditório, o pessoal está entrando. Pois é, eu vou fazer algumas perguntas, eu acho que serve para vocês dois. Só, importante, Edimilson, que é para constar na degravação, que a minha preocupação é com as pessoas que não vieram, né? A gente vai encaminhar isso [ininteligível] instituições. [ininteligível].

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Bom, então, vamos recomeçar o nosso evento. Eu queria inicialmente fazer algumas perguntas, são poucas perguntas, para a gente introduzir a questão. E aí eu poderia fazer a pergunta tanto para o Edimilson, como para o Paulo, ou para o César, eu acho que os dois se quiserem responder, seria importante.

A Justiça, ela entende que o INSS, por exemplo, ele tem a obrigação de fazer o desconto, mas ela coloca a questão com relação às fraudes. E aí, a primeira pergunta que eu queria fazer, pela fala do Edimilson, são arquivos eletrônicos que são repassados pelas instituições financeiras para o INSS. Como é o passo a passo, Edimilson, do consumidor com a instituição e com relação à autorização que ele dá para o INSS? E se na hora da realização do contrato, quais são as análises que o INSS faz, principalmente para combater fraude, ou para se certificar que realmente o empréstimo, ele foi feito? Seria a primeira pergunta. Acho que você responde.

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Bom, alô. Bom, primeiro, eu queria até fazer uma colocação. A gente tem um universo de possíveis contratantes de 22 milhões de pessoas e a gente tem tido em torno de umas 20 e poucas mil reclamações/ano. Sendo que nas apurações feitas pela ouvidoria, cerca de 10, 15% são procedentes, por algum erro ou algum problema na contratação, ou na apresentação de informação.

E, na verdade, os cálculos feitos até um determinado período chegavam casos envolvendo fraudes constatadas e tudo mais, em torno de 1%, 1,2%. Então, dentro do nosso universo de 14 milhões de contratos, então, esse tem sido o universo constatado como de fato fraude, então só para a gente ter uma dimensão, porque até para tirar um pouco do que é divulgado externamente, que [ininteligível] em consignado, ah, é fraude. A gente tem muito essa... observa muito esse tipo de colocação.

meio eletrônico, da mesma forma, a autorização de consignação. Essa instituição, ela tem que ser uma instituição que tenha um acordo de cooperação técnica com o INSS e com a Dataprev.

E aí ele envia, essa instituição colhe as informações necessárias, como número do CPF, número do benefício, o nome dela integralmente, onde o benefício é mantido, se é uma aposentadoria ou pensão, e qual o valor que está sendo solicitado. Então, esses dados, alguns desses dados, esses dados são gerados via arquivo magnético, transferidos para a Dataprev, e no ato de recepção do arquivo, ele é conferido esses dados com a base de benefícios.

Ele verifica lá: olha, o seu fulano de tal é realmente aposentado do INSS. O seu fulano de tal tem o CPF que bate com o CPF informado. A instituição que mandou o arquivo é uma instituição válida com acordo válido, em vigência junto com o INSS e a Dataprev, né? A margem consignável dele permite o lançamento e averbação daquela solicitação, né?

Então, esses dados, entre outros, são checados por processamento de dados, na verdade, criticando ali o que foi informado pela instituição com a base de dados de benefícios. Se todas essas críticas foram aceitas, não houve uma divergência de informação, se há margem consignável para isso, o pedido de averbação é aceito e lançado no benefício para desconto de parcelas a partir daí, entendeu?

Então, o relacionamento é feito através de troca de arquivo, não tem servidor do INSS participando do processo, nenhum servidor de agência valida empréstimo ou faz contrato, nenhum servidor participa avaliando contrato, nenhum servidor diz se pode ou não pode, não tem servidor. O processo é um processo eletrônico mesmo de troca de informações e ali, e o arquivo, o mesmo arquivo que ele manda, ele é devolvido com o acréscimo de informação, como, por exemplo, averbação não permitida porque é de representante legal. Averbação não permitida porque não há margem consignável. Averbação não permitida porque o CPF é inválido. O benefício é mantido em outra unidade da Federação.

Então, ele devolve. Tem uma lista de informações, de rejeição, de motivos de rejeição, que é devolvido quando constatado o problema, à instituição financeira, para que junto com o beneficiário ali acerte. Às vezes tem, nós temos casos de CPF inválido, nós temos casos de CPF, quando é uma aposentada, e às vezes é uma pessoa já bem idosa e tem um período em que o CPF, utilizava o CPF do esposo, né? Então, na base de dados tem às vezes o problema disso, tem que acertar o CPF junto à Receita Federal, para depois... então até porque a nossa base foi migrada, está sendo feito já um início de conferência junto com a Receita Federal. Então, aí volta a informação e ele faz o ajuste.

E aí, se for o caso, envia novo arquivo e solicita, mas o relacionamento é meio magnético, só isso, não tem servidor do INSS, em nenhum momento do processo. O INSS também não faz uma avaliação de valor e de vantagens. Nós não falamos: olha, é mais vantagem você ir ali no banco tal porque a taxa está menor, isso é uma decisão individual, decisão de quem está contratando. Então, ele vai... o arquivo vindo, as informações estão válidas ali é averbado, não estão válidas, identifica o que não está válido para ser informado ao contratante, ao beneficiário e à instituição. A alegação, por exemplo, que é muito comum, nós não sabemos, o INSS não permitiu. Primeiro que não há questão de permissão, é uma questão de validação de dados, só isso. A gente não permite ou não consignar, a permissão quem dá é o próprio beneficiário ao assinar a autorização de consignação, ou na assinatura, ou por meio eletrônico, assinatura por meio eletrônico. Então, quando ele autoriza, é ele que está permitindo ou não, né? É ele que está falando, não o INSS que faz, o INSS só valida esses dados que vem por arquivo magnético. Não sei se...

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Ok. César, você quer comentar?

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Posso comentar também. Em relação ao

servidor público federal, gente, da mesma forma que o INSS, o servidor também tem que autorizar o desconto em folha. Ele vai, autoriza no sistema, com aquela autorização, a entidade consignatária consegue visualizar a margem que ele tem disponível, margem da folha anterior, tá, gente? Porque no SIAPE, a gente tem o cronograma da folha.

Então assim, se eu estou gerando a senha agora, o banco vai estar olhando a minha folha de fevereiro e não a de março, tá? A folha de março fecha dia... sexta-feira agora é dia? Dezesesseis, né? Então, fecha dia 16 a folha, tá certo? Então, qualquer autorização feita hoje, o banco vai estar olhando a margem do contracheque de fevereiro que já está fechado, ok?

Em relação à fraude, gente, o único meio que a gente identificou de fraude é o seguinte. Para o servidor gerar a senha, quando ele gera a senha, ele recebe um código para que ele valide no sistema Sigepe, esse código é encaminhado para o e-mail cadastrado dele, tá? Então, se alguém conseguir a senha do e-mail pessoal do servidor, ele consegue aí praticar uma fraude, tá? É a única forma que ele consegue fraudar hoje no sistema é conseguindo acessar o e-mail particular do servidor, tá certo?

Assim, isso aqui, também o número é muito baixo, tá, gente? Diferente um pouco do INSS, eu volto só a repetir, lá a gente tem 250 unidades pagadoras. Então, fica mais difícil controlar 250 unidades espalhadas aí no território nacional. Então assim, a gente tem orientado as UPAGs a não trocar e-mail de servidor por telefone, tá certo? O servidor tem que comparecer pessoalmente ou mandar uma informação pelo e-mail dele. Já teve fraudador que se fingiu de servidor e foi ao órgão pagador para trocar o e-mail, teve um caso lá no Ministério do Planejamento. A gente depois conseguiu pegar essa pessoa, tá? Teve só esse caso, assim, mais difícil.

Também, gente, desde 2006, uma resolução do Banco Central, Conselho Monetário Nacional, a Resolução nº 3.402, que obriga todo órgão pagador a pagar o servidor público pela conta salário, ok? Conta salário, não conta-corrente, então, cada servidor público federal hoje tem uma conta salário e a gente tem dez bancos credenciados hoje. Além dos bancos oficiais, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, que detêm aí 85% da nossa folha, tem os outros bancos particulares, Santander, Bradesco, Itaú, ok? Então assim, no contracheque do servidor tem duas contas, a conta salário, que ele recebe o crédito uma vez por mês, é o pagamento dele, e a conta-corrente. Na conta-corrente que é feito o crédito do empréstimo, a conta-corrente também é utilizada para fazer o pagamento, por exemplo, de diárias, entendeu? A conta salário só aceita um pagamento por mês, que é o salário dele, tá?

A gente também tem orientado cooperativa de crédito, cooperativa formada por servidores, que ela abre uma conta para o servidor e deposita o valor de empréstimo na cooperativa. O que a gente tem orientado é depositar o valor na conta que está no contracheque do servidor. Uma cooperativa perdeu R\$ 400 mil por isso, porque ela creditou o valor na conta da cooperativa, o fraudador sacou o valor, distribuiu em alguns bancos e ela perdeu aquilo. Então, a gente tem orientado dessa forma, tá? Contracheque, o valor, a conta que está no contracheque é a conta que tem que receber o valor do empréstimo, tá?

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Vai, Paulo.

SR. PAULO RODRIGUES LIMA JÚNIOR: Eu queria acrescentar que o INSS preventivamente para evitar as fraudes, por exemplo, quando existe transferência do benefício de um município para outro e de um estado para outro, existe uma ação preventiva de bloquear esse benefício para empréstimo, pelo prazo de 60 dias, como foi colocado pelo Edimilson na palestra. O segurado só pode contratar no mesmo estado onde ele recebe o benefício. Então, se ele recebe seu benefício na agência de Belo Horizonte, ele não pode fazer empréstimo em São Paulo.

de procurador, curador ou tutor, ele também não pode contratar empréstimo, excepcionalmente, só se ele conseguir decisão da Justiça nesse sentido. E a gente abre uma demanda específica para a Dataprev e ela libera essa contratação, mas só judicialmente.

Então, nós temos essas três medidas preventivas. Nós temos também as supervisões nas instituições financeiras. A supervisão pode ser *in loco*, na própria instituição financeira, ou nós podemos solicitar os contratos para análise em Brasília. Nós podemos pegar uma amostra de 80, de 100 contratos, por exemplo, e solicitar que a instituição financeira apresente esses contratos e verificaremos a regularidade desses contratos.

Caso haja irregularidades serão aplicadas as penalidades previstas no art. 52 da Instrução Normativa nº 28/2008, editada pela presidência do INSS. Quais são essas penalidades? Suspensão da instituição financeira por cinco dias, por 45 dias, por um ano ou até por cinco anos, dependendo, caso haja reincidência e dependendo da irregularidade detectada.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTÁ: Edimilson, quer fazer observação?

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Pode ter surgido a pergunta por alguém: por que o INSS não faz igual ao servidor público federal e inclui lá autorização via sistema, né? Eu só queria lembrar que nós somos 14 milhões de beneficiários fazendo uso disso. Nós tivemos algumas situações em que, assim, 5% disso entrou no mesmo dia e ele entra para poder fazer, onde é lançado isso é o próprio sistema de benefício que reconhece o benefício na agência da Previdência Social. Então, enquanto nós não tivermos uma situação que trate isso em separado, nós não podemos concorrer com um volume muito grande de acesso que possa comprometer, na verdade, o nosso objetivo-fim de instituição, que é reconhecer direitos na agência da Previdência Social.

Só para terem noção, nós conseguimos eliminar esse tipo de problema, mas o banco mandou um arquivo, e hoje tem uma trava por conta disso, um arquivo de em torno de 4 mil empréstimos num dia só, 5 mil no dia seguinte, 6 mil no outro, foi uma sequência de uma quantidade grande. Só que chegou num dia que esse banco e outro banco, numa quantidade grande de coisa, acabou jogando o acesso das agências para um acesso mais lento e tudo mais.

Então, para a gente inserir rotinas que têm a consulta, nós vamos colocar para um universo muito grande, e essa consulta se vincule ao sistema de benefício, no caso do crédito consignado, ele acessa diretamente o sistema de benefícios, a gente tem que pensar muito para não prejudicar o nosso atendimento que é o nosso objetivo, que é reconhecer benefícios.

Então, o que se estuda é verificar, que são questões futuras, formas de se fazer determinados controles, estabelecer critérios de acesso que não comprometam o próprio sistema de benefício. Hoje, nós não temos essa possibilidade ainda, e por isso que esse acesso, essa autorização, entrar lá, autorizar, que demanda um tempo de acesso, normalmente, o tempo de acesso no nosso universo, viu, César? Já é diferente, o pessoal demora mais, então, isso comprometeria o nosso acesso de sistema pelos servidores para fins da nossa atividade.

Então a gente tem que repensar como fazer, como inserir opções que facilitem o controle e o acesso pelo próprio beneficiário, por isso que não existe, poderia ter surgido na cabeça de alguém esse questionamento e eu quis só fazer esse parêntese explicando aí.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTÁ: Pois é. Então, vamos abrir para o público. Quem tem perguntas levanta o braço que eu vou anotar o nome. Aí depois na sequência nós vamos falar. Dra. Lillian, Terezinha? A Dani, Daniele. Iago? O Iago, quem mais?

Temos quatro perguntas então, mais alguém, não? Dra. Lillian, por favor.

SRA. LILLIAN JORGE SALGADO: O meu questionamento é direcionado ao INSS, porque muito tem falado aqui sobre as fraudes, mas nós temos muitas denúncias não... também de fraudes, mas na verdade de violação à lei, ao Código de Defesa do Consumidor e também às instruções normativas do próprio INSS, a Resolução nº 38 e 39, principalmente referente à autorização pelo telefone, contratação e aquela questão que eu conversei com você sobre a formalização desse contrato.

Então, tem inúmeros consumidores que estão sendo lesados, principalmente os idosos, a questão do superendividamento justamente porque as instituições financeiras não cumprem a lei. Vocês informaram que há uma penalidade, a suspensão de cinco dias, no caso de reincidência, 45, até cinco anos. Contudo, eu nunca escutei e ouvi dizer sobre que algum banco tenha tido essa penalidade. Então, eu gostaria de saber qual que foi a instituição, ao longo de cinco anos, quantas penalidades que o INSS atribuiu a essas instituições financeiras que violam a resolução e a própria lei.

SR. PAULO RODRIGUES LIMA JÚNIOR: A gente tem uma instituição financeira que foi suspensa em 2016 por 45 dias, atualmente, a gente tem uma respondendo a um procedimento de apuração decorrente de um inquérito civil que existe a um estado da Região Sul.

SRA. LILLIAN JORGE SALGADO: Você pode divulgar o nome da instituição?

[falas sobrepostas]

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Está em processo judicial. Já houve penalidade, sim, já houve penalidade, Cruzeiro do Sul foi... tem algumas instituições que já foram penalizadas com cinco dias, a mais recente que foi mais forte foi a Agiplan(F), com 45 dias. Essa daí recebeu um período maior. E houve outras penalidades, eu não trouxe essa... nós não trouxemos essa relação para poder divulgar, estamos falando aqui de cabeça, da lembrança de cabeça. O Agiplan(F) ficou [ininteligível] porque foi a de maior período--

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Edimilson, desculpa interromper. O problema dela foi qual? Só...

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: A questão da apresentação do contrato, o contrato assinado, se existia contrato de fato e a autorização de consignação. Basicamente isso. Arquivos, quantidade de arquivos significativos de averbação e sem a correspondente.

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Lá na administração pública federal, a gente também penalizou a Sabemi. A Sabemi é uma entidade que vende previdência privada e empréstimo também. Então, no empréstimo, ela estava fazendo uma venda casada com o seguro prestamista, não sei se vocês sabem o que é o seguro prestamista. O seguro prestamista é um seguro que garante, se o servidor vier a falecer, ou se ele vier a ser demitido, ou perder o emprego, a garantia de pagar aquele empréstimo, é quase um seguro de vida, né, entendeu?

E aí quando ela fazia esse seguro prestamista, o servidor, por exemplo, ele ia pegar um valor de R\$ 10 mil, na verdade era creditado na conta dele R\$ 7 mil, 8 mil, então, R\$ 2 mil já ficava retido, por conta desse seguro prestamista. Não era colocado como opcional, era obrigatório para o servidor. A gente entendeu que era venda casada, a gente notificou a Susep, a Susep abriu um processo contra a Sabemi. Ela voltou a atuar em folha só por decisão judicial, administrativamente não.

SRA. LILLIAN JORGE SALGADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Fica à vontade, Lillian.

SRA. LILLIAN JORGE SALGADO: Ok. O meu outro questionamento também direcionado ao INSS é que nós temos muitas denúncias de beneficiários que antes de receber a sua pensão, a sua aposentadoria, são assediados por instituições financeiras pelo telefone, ou seja, ele ainda não recebeu o benefício, não chegou a carta em sua residência, mas tem cinco bancos distintos, ligando e oferecendo empréstimos, inclusive consignado. Então, a minha indagação é o seguinte, o INSS compartilha esse dado com os bancos? O INSS não poderia blindar porque nós estamos... é necessário proteger esses consumidores hipervulneráveis?

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Eu agradeço, porque essa pergunta, ela é recorrente. Na verdade, o INSS não fornece dados cadastrais, não fornece informações para os bancos, nesse sentido. Não tem essa troca de informações para que eles possam se utilizar disso para poder fazer essa oferta de crédito, na verdade. O que existe no mercado, eles chamam compra de cadastro. Então, eles vão, por exemplo, e compram no Serasa o cadastro com o universo, e aí eles estipulam o universo que eles entendem os mais prováveis, no caso, para se aposentar, entendeu?

Aí vê idade, tempo, eles compram essas informações, isso foi constatado durante alguns períodos. E até num processo que houve uma investigação, eles compram os cadastros e fazem daí o uso de solicitação. Isso acontece também, até com servidor público, o meu pai também era... ele estava para aposentar, ele recebeu o pedido antes mesmo da aposentadoria chegar, ele era servidor público federal na época.

Agora acho que nem tem essa possibilidade mais, mas na época ainda havia, mas nós não fornecemos um cadastro, nós não disponibilizamos o cadastro. Isso já virou questionamento formal do próprio órgão de controle, sobre a avaliação de como ocorre o processamento de dados e que possíveis falhas possam ocorrer, se há uma invasão, se há uma utilização indevida, isso já foi objeto de investigação interna lá. Mas não há, por parte do INSS, a disponibilização do nosso arquivo de informações para utilização indevida, para utilização dos bancos com fins de fornecimento de crédito, né? Nesse sentido aí.

SR. PAULO RODRIGUES LIMA JÚNIOR: A gente se reuniu recentemente para debater esse assunto e nós entendemos que é um assunto que está além da alçada do INSS. Então, nós iremos chamar a Coordenação de Inteligência Previdenciária do Ministério da Fazenda para participar dessa discussão, junto com a Ouvidoria Previdenciária do Ministério do Desenvolvimento Social, a auditoria do INSS e a própria área de benefícios do INSS também. Então, esse assunto realmente está acima do INSS, caso de investigação policial.

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Só aproveitando a colocação aqui, mas o banco que paga benefício, ele recebe tudo, não, não recebe tudo, não. Ele recebe as informações básicas de pagamento, né? E quando ele já está pagando, quando aí entra a questão da prova de vida, então ele faz a validação de alguns dados lá para retornar para a gente, que é parte do contrato, do pregão que foi estabelecido isso como um dos serviços a ser oferecido pelos bancos, mas aí já está em andamento a [ininteligível].

O que foi dito é: mesmo, nem ainda recebeu e já está recebendo as ligações. Nesse caso, não há fornecimento da nossa parte. E há esse estudo para verificar quais são as possibilidades que possam surgir que está questionando isso. E o questionamento vai sempre direto ao INSS, como se o INSS assim estivesse fornecendo.

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Só acrescentando também que da mesma forma a gente não fornece nenhuma base de dados para banco, para instituições aí que emprestam valores para os servidores. O que a gente tem, assim como também aqui o estado de Minas tem, tem o portal dos servidores, o portal de transparência. E no nosso portal de transparência só tem os servidores ativos, não tem nem aposentado nem pensionista.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Satisfeita, Dra. Lillian? D. Terezinha, por favor.

SRA. MARIA TEREZINHA DA SILVA: Boa tarde. O meu nome é Maria Terezinha da Silva, eu sou vice-presidente da Associação dos Aposentados, Ministério da Saúde, Trabalho e Previdência(F). Estamos querendo abrir para os ativos, mas do jeito que está a situação.

Bom, uma coisa que eu queria saber, eu vejo nesses bancos, mesmo nos bancos oficiais, quando as pessoas mais idosas vão fazer empréstimo, geralmente eles oferecem um seguro alegando a idade da pessoa. Isso pode acontecer?

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: É, isso aí é uma oferta do banco. Não é obrigatória a contratação da venda casada, né? Então, é opção do servidor.

SRA. MARIA TEREZINHA DA SILVA: Ok.

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Ok? Então, o servidor não é obrigado a contratar o empréstimo com um seguro para poder contratar o empréstimo. Hoje, algumas cooperativas de crédito já obrigam o servidor a contratar o seguro prestamista, tá? Aquele que eu comentei com vocês, se o servidor vier a falecer ou reduzir a renda dele, a entidade prestamista arca com o pagamento do empréstimo, ok?

SRA. MARIA TEREZINHA DA SILVA: Ok. Outra pergunta...

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: D. Terezinha, só explicando assim, você tem um seguro obrigatório que é aquele seguro quando você faz um financiamento de uma unidade no âmbito do sistema financeiro nacional. Aí o seguro é obrigatório. Mas, em geral, em se tratando de empréstimo, se for exigida a realização do seguro, é venda casada.

SRA. MARIA TEREZINHA DA SILVA: Ok.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: A pessoa faz se quiser.

SRA. MARIA TEREZINHA DA SILVA: Ok.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Tá? Só para esclarecer.

SRA. MARIA TEREZINHA DA SILVA: Obrigada. Eu queria falar também, César, a respeito da questão nossa da associação. Porque, o ano passado, fui até eu que levantei a questão, eu percebi que a nossa colega, o valor de desconto é R\$ 15,00, mas eu percebi que uma colega nossa estava sendo descontado dela 15 e o marido dela fez uso da Geap, inclusive faleceu, e começaram a vir os descontos, caiu para 10. Depois voltou para 15.

E aí nesse questionamento, quando foi agora foi no ano passado, eu levantei essa questão e nós olhamos então na Serpro [ininteligível] e tem aquela normativa, que a partir de outubro ficou definido que o que tiver margem(F) vai ser descontado. No caso da associação, com o aumento da Geap, caso não haja margem, vai deixar de descontar a associação?

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Só para esclarecer para vocês, gente, eu falei para vocês do Decreto nº 8.690, né? Antes do Decreto nº 8.690, tinha o Decreto nº 6.386 de 2008. À época, a Geap, os planos de saúde, eles concorriam com a margem dos 70%, a margem compulsória. Era o desconto compulsório no contracheque do servidor. Então, a partir de 2016, o plano de saúde passou para a margem dos 30%, ok?

Então, se o servidor já vinha com a margem do 30% comprometida com empréstimo, quando entrou em vigor o Decreto nº 8.690, alguns empréstimos caíram, até a gente

está respondendo à decisão judicial nesse sentido, para restabelecer os contratos anteriores à vigência do Decreto nº 8.690. Então assim, como a Geap hoje está na regra de prioridade, até eu comentei com vocês, então ele derruba qualquer consignação, certo?

SRA. MARIA TEREZINHA DA SILVA: Ok.

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Então, e o plano de saúde, gente, ele tem aumentado, eu não estou fazendo nenhuma reclamação aqui não, tá? Mas o plano de saúde, ele tem aumentado acima da inflação.

SRA. MARIA TEREZINHA DA SILVA: Com certeza.

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Então, o servidor, ele tem pedido a margem por conta do plano de saúde.

SRA. MARIA TEREZINHA DA SILVA: Sim. E outra questão que eu queria falar também, César, é o seguinte, esse fato de ter que gerar autorização tem dado um problema muito grande. Porque, se eu estiver errada que me corrijam, o menor salário da União, não sei se é verdade, é o que passam para a gente, seria do Ministério da Saúde. Eu não sei se é isso mesmo. Então, gerou uma alta demanda de empréstimos financeiros, que realmente, ainda mais no caso da pessoa idosa, doente, comprar medicamento e o plano de saúde subindo do jeito que está.

Então a gente tem tido muito problema com essa questão dessa autorização para pegar folha de contracheque, porque precisa, né? Porque a maioria dos idosos não tem acesso à informática. A maioria. Então, como o número também de funcionários no Ministério da Saúde está muito reduzido, às vezes eles mandam para a gente também para a gente fazer lá na associação. Então ficou um [ininteligível], porque às vezes você... a pessoa pega a senha, vai usar a senha em outro lugar e esquece, bloqueia. Aí vai no Ministério da Saúde e pede de novo uma nova senha.

Aí a hora que a gente vai de novo tirar o contracheque, ou o que for que ela esteja precisando, ela não sabe a senha, bloqueia de novo. Então, fica assim um leva e traz. No Ministério da Saúde, às vezes na associação. Então assim, está um problema muito sério. A gente não está sabendo como fazer com esse idoso. E o pior, que às vezes ela leva um acompanhante, que é um parente, que o usa o e-mail dele...

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Eu falei o problema do e-mail, né?

SRA. MARIA TEREZINHA DA SILVA: Justamente, que usa o e-mail dele para fazer o cadastro e é um problema sério. A gente não está tendo como resolver essas questões.

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: D. Terezinha, como eu comentei com vocês há pouco, a gente tem hoje 250 órgãos pagadores. Então, o servidor, se ele está sem acesso, se ele está sem a senha, ele tem que se dirigir ao órgão pagador, pessoalmente, tá certo?

SRA. MARIA TEREZINHA DA SILVA: Sim.

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Lá ele vai ter toda a informação necessária, acessar o contracheque, gerar a senha para consignar em folha. Tudo vai ser passado a ele, ok?

SRA. MARIA TEREZINHA DA SILVA: Certo.

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: A gente também já está desenvolvendo,

tá, gente? Pelo aplicativo, pelo celular, para o servidor também acompanhar as consignações em folha, tá?

SRA. MARIA TEREZINHA DA SILVA: Tá, [ininteligível].

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: É até uma forma de combater a fraude, gente. Toda consignação que o servidor faz, ele recebe um SMS para o celular cadastrado no sistema, tá?

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Satisfeita, D. Terezinha? Daniela, fique à vontade.

SRA. DANIELA: Boa tarde. Meu nome é Daniela, sou analista. A minha primeira pergunta é para o Dr. Edimilson, está relacionado ao art. 3º da Instrução Normativa nº 28 do INSS. Sobre a autorização do desconto, que exige que seja assinado contrato, né? Firmado e assinado com a apresentação de documentos de identidade, RG, ou carteira de habilitação e CPF, junto com a autorização de consignação assinada, sendo que a autorização pode ser expedida por meio, tem que ser expressa, né? Por meio escrito ou eletrônico. No caso das contratações realizadas através de caixa eletrônico, em que eu entendo que autorização no caso, ela é eletrônica, mas nesse momento onde fica a apresentação dos documentos exigida pelo inciso II do art. 3º?

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: A assinatura eletrônica virou uma questão de problema para a gente, até por definição de como identificar isso no âmbito do retorno das reclamações. No caso de utilização de terminal de autoatendimento, o que subentende é que ele é um cliente do banco e a apresentação da documentação se deu no ato da contratação dos serviços à instituição financeira. E o meio utilizado é só um dos meios contratados.

Eu vou citar como exemplo o Banco do Brasil, que tem um contrato de 56 páginas, tanto para aposentado do INSS... e na hora que você vai avaliar, na hora que você assina o contrato, quando você vai na agência, ele tem todos os serviços, inclusive os serviços de autoatendimento, e agora internet banking, tudo mais. Então, quando você está fazendo... o momento é esse momento da assinatura do contrato.

[falas sobrepostas]

SRA. DANIELA: O contrato que inicia a relação dele com a instituição financeira?

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Dele com a instituição financeira.

SRA. DANIELA: Mas no caso, doutor, a apresentação desses documentos no ato da contratação, do empréstimo, não seria para identificar aquele consumidor, naquele momento? Para assegurar que um terceiro não estaria utilizando do cartão do idoso, que é muito comum, né? Os idosos às vezes têm dificuldade de...

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Isso, que é a chamada fraude familiar.

SRA. DANIELA: Isso, de manusear aqueles equipamentos, né? São muito modernos para eles, às vezes eles não conseguem entender. E essas pessoas se aproveitam dessa fragilidade...

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Isso.

SRA. DANIELA: Para usurpar do dinheiro dessas pessoas, que de repente eles começam a denunciar para a gente vários descontos que eles desconhecem.

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Entendi. Olha, a assinatura, essa questão da

assinatura eletrônica virou uma polêmica dentro do próprio INSS. Nós tínhamos uma solicitação de consulta à nossa Procuradoria justamente sobre esse aspecto, que é a questão do presencial, de ele ter que assinar e aí a gente aí eliminaria várias situações possíveis de uso indevido. Como é chamada pelas próprias instituições financeiras de fraude familiar, que é quando um familiar vai lá, pega o cartão e senha, e faz o empréstimo e tudo mais, né?

Então, nós fomos questionar sobre isso. Então, foi dito e foi avaliado pela Procuradoria que a previsão da assinatura eletrônica permite tanto para uma situação como outra, e o entendimento que é válido, sim, no caso da assinatura do contrato, como aceite para o contrato. Então, nós ficamos sem o argumento para nos posicionar contra isso. E isso foi... é o que prevaleceu e é o que continua até o presente momento.

O que a gente observa, no universo das reclamações, é que existe a fraude familiar, entendeu? E isso existe não só para os serviços de consignado com o INSS, mas em qualquer situação. Então, que é um parente que se utiliza do cartão, de uma determinada pessoa da família, tem a senha, vai lá e faz uso disso, contratando o serviço, retirando dinheiro e tudo mais.

Esse é um universo que não seria aqui de dimensionar(F), mas que as instituições financeiras consideram um universo significativo de utilização indevida, que está dentro do universo em que eu, mas que cabe a mim, o detentor do cartão, controlar e ceder ou não. Então, fica a responsabilidade daquele que possui o cartão o fato de ter permitido que o outro, um terceiro, utilizasse.

Você fala sobre o universo dos aposentados e pensionistas do INSS. Realmente, vai encontrar uma certa dificuldade no domínio da informática em determinadas situações, mas os nossos beneficiários todos recebem, dentro do INSS, todos, ou por conta-corrente, ou seja, já utilizam o cartão magnético como meio diário dele, ou o cartão magnético, que é o cartão que se assemelha ao cartão de conta-corrente, que ele vai lá e saca, deixa um saldo, utiliza normalmente. Ele sabe, e para isso ele pode também sacar em qualquer terminal de autoatendimento do banco, que paga o benefício. Inclusive, alguns terminais 24 horas que estava em determinado período.

Então, no nosso universo, embora tenha, assim, com certeza alguma dificuldade no domínio da questão da informática, mas ele já tem um domínio, sim, por via o pagamento que já é todo ou pelo cartão magnético ou conta-corrente, desse relacionamento com a instituição financeira. Então, foi por um entendimento nesse conjunto de questões que foram aqui colocadas, mais ou menos, que eu estou tentando dar, que... e a gente entendeu que a Procuradoria deu como válida, sim, essa contratação. Até porque no ato de início de relacionamento com a instituição financeira, ele já ali assinou declarando que ele aceita aqueles serviços e um dos meios de utilizá-lo é o terminal de autoatendimento.

[falas sobrepostas]

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Só fazendo--

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Só acrescentando, Amauri e Edimilson, assim. Nós também, quando a gente vendeu a folha da União para os bancos credenciados, um dos serviços também que os bancos são obrigados a fornecer para a gente é a prova de vida, tá certo? É provar que o aposentado ou pensionista está vivo para poder receber o salário mensal. Então, uma evolução da prova de vida é via biometria.

Então, com a biometria a gente vai poder fazer o cadastramento, não só anual, mas a cada momento que o aposentado ou pensionista acessar a conta dele, a conta salário. Então, é uma evolução também que pode mitigar esse problema da fraude. Quando o aposentado ou o pensionista do INSS tiver a biometria cadastrada no banco, ele não vai ter como mais negar que foi ele que fez aí esse empréstimo.

SRA. DANIELA: Mas, muitas vezes, ocorre desse cliente ser auxiliado por alguém, por um preposto do próprio banco, que ele pede para colocar a digital, inclusive comigo já aconteceu: ah, coloca a sua digital, mas eu não estou do outro lado da tela dele visualizando a operação que ele está fazendo, ou seja, eu não sei, na verdade, o que eu estou autorizando. Tanto é que quando ocorre isso, eu fico de olho, para ver se algo não vai aparecer, algum evento não vai ocorrer, alguma cobrança indevida.

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Daniela, mas eu falo em caso da necessidade de apresentação do documento de identificação, né? Você falou da CNH, da carteira de identidade.

SRA. DANIELA: Isso.

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Então, a própria biometria já vai eliminar essa necessidade, certo?

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Só fazendo uma observação, é uma questão realmente, o que a Daniela colocou, é uma questão importantíssima. Porque a lei que trata do empréstimo consignado é a Lei nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003, ela fala no art. 6º que os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão, eles poderão autorizar o INSS. Então, uma coisa é você autorizar o INSS, outra coisa é você autorizar o INSS por meio do banco.

A gente está na ativa, o servidor, para você contratar um empréstimo consignado, você tem que ter uma carta do empregador falando da margem... e autorizando. Porque, afinal de contas, quem vai debitar no contracheque é o empregador. Pode ser a administração pública ou o empregador privado. Então, o que acontece, e eu entendi a colocação da Daniela, é que o INSS não permite que o procurador, que o tutor e que o curador, com os instrumentos que autorizam eles a agir, a fazer o empréstimo. Mas como que a gente entende que possa alguém que pegou o cartão, mesmo por confiança, esse alguém pode ir lá e fazer o empréstimo num terminal de autoatendimento?

Eu imagino que, por se tratar de um aposentado, de um pensionista, eu imagino que a norma pudesse ser melhorada, exigindo que o pensionista ou o aposentado que quisesse fazer o empréstimo, ele entrasse em contato com o INSS, por via eletrônica ou pessoalmente, pedindo ao INSS ou autorizando a realização do empréstimo. Porque, na verdade, na prática, os bancos querem... eles ganham nos empréstimos. Então, você tem o caso que aconteceu recentemente em Belo Horizonte, "posso ajudar", um preposto, um funcionário do banco, "posso ajudar". O idoso que pedia ajuda no terminal, quando ele chegava em casa, ele descobria que tinham feito um empréstimo em nome dele.

E o que é pior, né? O contrato, ele tem todo um passo a passo, que é uma orientação, é uma explicação sobre as cláusulas que, por exemplo, podem limitar o direito dele. É a via do contrato do consumidor, a segunda via? Então, essa contratação via terminal eletrônico, ela é falha nesse sentido. Porque, afinal de contas, você contrata, e muitas vezes sem a orientação, ou até mesmo... é evidente que casos de fraude são exceções, mas de qualquer jeito o cartão hoje, você pode usar o cartão, muitas vezes, em prejuízo do idoso. Eu me refiro ao idoso. Então, eu acho que essa é uma questão interessante, porque a lei, ela foi direta, tem que dar autorização para o INSS. Não é para o banco.

Então, eu acho que esse tema, Paulo, Edimilson e César, é como você falou, né, Edimilson? É um tema que precisa ser repensado, porque, afinal de contas, o consumidor muitas vezes, ele é lesado por quê? Porque a competição, o atingimento de metas, os bancos têm que atingir metas. Então, muitas vezes a pessoa, ela não é tratada como sujeito, muitas vezes ela é tratada como objeto para atingir a meta do banco.

Eu queria só aproveitar esse momento para situar uma questão aqui, que foi a questão da suspensão dos contratos. Eu lembro que foi falado que o consumidor, depois que o empréstimo foi formalizado, que ele poderia reclamar e, dependendo da reclamação, o contrato poderia ser suspenso para a instituição financeira responder a indagação do consumidor. Me parece que teve uma Ação Civil Pública no Pará?

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Teve.

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Sobre isso. Se puder explicar, Edimilson.

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Posso. Eu só queria voltar à Daniela lá, então. Só um minutinho. A gente não anunciou... a gente não anuncia porque nós estamos, no INSS está em andamento um sistema de relacionamento com a questão do consignado. E a gente... a ideia é de utilizar os bancos pagadores como fim de constatação, de verificação disso. Então, aqui seria basicamente a verificação... como o banco pagador conhece ele, porque ele vai todo mês lá, seria a utilização disso. Então, está em andamento, não vou fazer colocações sobre o sistema em si, porque, como está em fase ainda de elaboração e de desenvolvimento, né?

Mas a ordem lá é que se dê prioridade ao desenvolvimento desse sistema e coloque o mais rápido possível disponível, entre outras coisas, que já está criado, uma ordem, uma TED específica de consignado do INSS, onde ele só vai conseguir ser lançado na conta do próprio beneficiário, essa TED inclusive já está criada, né? E, então, é todo um caminho para justamente ajustar e evitar... facilitar o controle e evitar possíveis problemas com relação a isso.

Só isso que está em andamento, a gente não fez nenhuma explanação específica, porque é um projeto que está em andamento, ainda está sujeito a alterações, eu posso fazer uma colocação que no decorrer do desenvolvimento pode se alterar, aí vai ficar o dito pelo não dito. Mas eu posso lhe assegurar que está sendo feito um trabalho nesse sentido, com ordem de prioridade, para se desenvolver.

A expectativa é que esse ano a gente tenha esse sistema disponível, pelo menos, ou parte dele, e vai se utilizar do mecanismo do próprio banco pagador, pelo fato dele comparecer mensalmente para poder sacar. Que é uma característica do próprio beneficiário do INSS. Ele vai lá sacar, né? Ele tem essa... a maioria vai à instituição fazer o saque do seu valor de benefício. Então, existe um estudo, existe um trabalho sendo feito nesse sentido para melhorar essas questões, entendeu? E oportunamente, com certeza, vão ser divulgadas aí para todo mundo.

Com relação à Ação Civil Pública do Pará. Essa ação foi movida lá no estado do Pará, o próprio nome diz, e, em resumo, diz o seguinte: se o beneficiário comparecer a uma agência do INSS declarando que não fez o empréstimo, a gente tem obrigação de excluir o empréstimo. Na verdade, depois foi feito um ajuste que era para suspender até a resposta, que houvesse a resposta da instituição financeira.

Então, foi feito uma alteração, em vez de excluir, a gente, na verdade, suspende a consignação. Ela fica aguardando durante 60 dias ao banco retornar com a informação do contrato e da autorização de consignação. Essa ACP ainda está em vigor e esse tratamento é dado pela agência do INSS. Esse é o único... é o procedimento que é feito, que normalmente ocorreria pela ouvidoria, mas é feito pela agência do INSS. Que ele vai lá, tira a cópia, ele assina o documento declarando aquilo, que não fez a contratação. E é feita essa suspensão, ok?

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Daniela, mais alguma pergunta?

SRA. DANIELA: Eu tenho uma segunda pergunta para o Dr. César. É em relação à conversão do cartão de crédito, do RMC do cartão de crédito em depósito bancário. Tem ocorrido, os consumidores, eles têm reclamado bastante de que eles não contrataram

o cartão de crédito e descobrem uma quantia depositada na conta deles e começam a receber faturas de cartão de crédito, onde o desconto no benefício previdenciário é referente a valor mínimo da fatura, que é 15%. O saldo remanescente, eles têm que pagar, de forma espontânea, não ocorre o desconto.

Nesse caso, diante dessas notícias, tendo em vista também que a instrução normativa, ela proíbe que seja realizado o saque com o plástico do cartão de crédito consignado, e muitas vezes esse cartão nem é entregue ao consumidor. Muitos dos casos, eles nem têm acesso e estão sofrendo os descontos sem usar. Acabam que diante esses descontos sucessivos, eles acabam que decidem sacar a quantia que está depositada lá.

Como que o INSS tem tratado essa questão? Para vedar que esse valor seja retirado, esse valor seja depositado na conta dos clientes, a título de cartão de crédito consignado?

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: É, Daniela, só lembrando então que a gente cuida lá dos servidores públicos federais, ativos, aposentados e pensionistas. A instrução normativa, ela alcança tão-somente os beneficiários de aposentadoria e pensão por morte do INSS, né?

Então assim, em relação ao nosso regramento, que é o Decreto-Lei nº 8.690 e a Portaria nº 110 do Ministério do Planejamento, de 2016, o cartão de crédito, ele foi regulamentado da seguinte forma: o servidor vai ter o desconto do valor mínimo, os 15%, e se ele não fizer o pagamento da fatura integral, pelo menos o mínimo está sendo descontado. Foi aí que a gente conseguiu uma taxa de rotativo menor que a do mercado. Que hoje o mercado gira em torno de 10 a 15% no rotativo e o nosso é 3,5%.

Quando o servidor recebe o valor creditado em conta, ele não é obrigado a utilizar, tá certo? E se ele utilizou a fatura, gastou além do que o valor mínimo, do que ele está sendo descontado no contracheque, ele pode pagar a fatura integral, tá certo?

SRA. DANIELA: Na verdade, ele nem usou o cartão, às vezes ele nem recebeu, na maioria dos casos, ele nem recebeu o plástico, é pelo depósito da conversão--

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Fala no microfone, Dani.

SRA. DANIELA: Da conversão do valor em depósito, da conversão dos 5% do RMC em depósito bancário. E não pela utilização do cartão.

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Tá. Só acrescentando, então, do nosso lado, a retenção da margem consignável é parte lá do INSS. No nosso caso, a gente já notificou a ABBC, pedindo para que eles parem com essa prática de creditar valor em conta-corrente.

O saque do cartão de crédito, ao nosso entender, tem que ser via cartão mesmo, cartão plástico. Ele não pode depositar qualquer valor em conta-corrente do servidor e obrigá-lo a sacar. É como se fosse um empréstimo consignado e não um cartão, ok?

SRA. DANIELA: E eles acabam sacando o dinheiro, porque eles se cansam dos descontos, reclamam e não têm uma solução, acabam indo lá. A maioria saca o dinheiro, é que eu ajudo a sacar o dinheiro.

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: É, na nossa parte tem um desconto, que eu volto a falar, dos 15%, né? Do valor mínimo lá do que foi creditado na conta dele. Mas, assim, se ele quiser devolver o valor, depositou 10 mil, devolveu os 10 mil, é cancelado o cartão dele, ok? E também é retirado o desconto do contracheque, tá?

SRA. DANIELA: Obrigada.

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: No caso do... você mencionou o INSS.

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: É.

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: No caso do INSS, não tinha o saque, a questão da utilização do saque. Só que a Lei nº 13.172, no art. 2º, abriu essa possibilidade novamente do saque no cartão de crédito. Então, isso voltou a acontecer. É lei, não é nem instrução normativa.

[falas sobrepostas]

SRA. DANIELA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: É, mas a lei abriu o precedente. Com certeza, se não está alterado aqui, vai ter que ser alterado.

SRA. DANIELA: Qual é a lei?

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Lei nº 13.172/2015. E aí abrindo... aí abriu-se essa possibilidade. No caso da alegação do beneficiário que não contratou, ele não saca, da mesma forma como o servidor público federal, não utilizando, pede... devolve a importância e aí é cancelado o cartão.

Sobre a alegação de... e com certeza há situações em que ele quer devolver, a instituição fica [ininteligível] isso. Isso aí, fazer tanto o registro... e seria interessante fazer um registro também no Banco Central, porque é um procedimento de fiscalização de instituição financeira, nesse caso. No caso do INSS, os contratos mais antigos, que os beneficiários fizeram durante um determinado período, no mesmo contrato de empréstimo estava tendo a questão do cartão de crédito. Ele autorizava o empréstimo e o cartão de crédito.

Até por uma ação do Ministério Público do Estado de São Paulo, nós fizemos o desmembramento disso, mas muitos cartões ficaram averbados, em função desses contratos antigos lá. E com a possibilidade de saque, muitos passaram a ofertar dentro daquilo que já estava averbado, aquela disponibilidade que surgiu, os 5% de exclusividade de margem, e mais o fato de poder... ele poder sacar o valor integral lá desse limite que ele pode contratar, entendeu? Isso realmente aconteceu. Agora, é a alteração feita pela lei.

SRA. DANIELA: O percentual de 15% que é descontado também?

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Hã?

SRA. DANIELA: É 15% do valor da fatura, descontado diretamente no benefício do aposentado?

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Esse 15% é resolução do Banco Central, tá?

SRA. DANIELA: Uhum. Mas sempre o desconto direto no benefício vai ser correspondente a 15%, sempre o valor mínimo da fatura?

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Isso.

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Exatamente.

SRA. DANIELA: Obrigada.

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: O cartão de crédito do INSS tem aquele limite lá de 1,4 do valor da renda, justamente para poder caber o valor dessa parcela aí.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Iago. Fique à... É, o Iago está inscrito. Depois, a Dra. Mônica. Você quer que eu te inscreva? Francisco, né?

SR. FRANCISCO: Isso.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Iago.

SR. IAGO: Boa tarde. Iago, do Instituto de Defesa Coletiva. O senhor mencionou muito bem na palestra os beneficiários que podem realizar o empréstimo consignado: aposentadorias e pensões. Existe alguma outra possibilidade de outro beneficiário realizar a contratação? Por exemplo, no caso do Loas?

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: É bloqueado pelo próprio número de benefício, ele identifica que é um Loas e ele é bloqueado. Já é rejeitado de início. Nem faz as demais críticas.

SR. IAGO: Não poderia haver uma falha no sistema?

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: A gente não tem registro de lançamento de crédito consignado na folha de pagamento do INSS. Se você tiver algum registro que indique isso, por favor, porque aí a gente tem que passar, porque aí realmente é falha do sistema. Porque, na verdade, a crítica é limitando quais as espécies. Até pela numeração, ele identifica se é de benefício assistencial.

SR. IAGO: Eu tenho conhecimento de um beneficiário, inclusive na mesma situação que o doutor informou, foi realizado uma operação pelo "posso ajudar", e começou, depois dessa fraude, a realizar esse desconto consignado no benefício do segurado.

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Olha, Iago, às vezes também o beneficiário pode ter feito uma contratação de uma outra linha de crédito e não o consignado, porque há as ofertas de linhas de crédito. Por exemplo, o CDC, né? Você vai lá, se ele ofertar o CDC, não tem nada a ver com o consignado. Ele está contratando diretamente com a instituição financeira. Então, a gente sabe que, assim, o que a gente imagina é que durante o período de dificuldade de contratação, que as instituições possam ter passado em realizar novos contratos, eles podem ter ofertado outras linhas de crédito, entendeu?

Agora, com relação ao INSS, se você tiver esse caso, conhecer o número do benefício, a gente pode checar e lhe dar o retorno, que aí seria um problema sério e teoricamente estaria acontecendo no Brasil inteiro. Já teria chamado a atenção, que isso já foi um pedido, na verdade, de movimento de associações, pedindo para que incluísse os benefícios assistenciais nisso. Mas não o INSS fazer isso, até porque a lei não está abrindo essa possibilidade, mas foi pedido, aventado... isso seria possível desde que a lei, só se a lei assim determinar.

É a mesma questão do saque, não tinha essa... foi uma restrição que colocamos na instrução normativa. E depois, posterior à IN, veio a lei e abriu essa possibilidade. Se acontecer dessa forma, nós não temos o que fazer. Mas se você puder passar esse número, a gente vai, identifica e dá o retorno, entendeu? Para vocês aí.

SR. IAGO: Inclusive, nós tivemos que entrar com ação, que teve tutela deferida pelo Judiciário, para que seja cessado esses descontos até que seja verificada a irregularidade na contratação do empréstimo.

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: É, é muito estranho, porque a mesma crítica que faz para um vai fazer para todos. Então, se abriu para um, então todo mundo estaria na mesma situação, entendeu? Aí que eu te peço, até para a gente checar essa situação, ficou bem peculiar, eu pediria que passasse para nós depois e a gente verifica.

Eu só queria fazer um aparte só de quando o senhor mencionou essa questão do procurador, do tutor e curador, o INSS também está fazendo uma avaliação de alteração do que está previsto hoje. Abrindo para o representante legal a possibilidade de contratação. Tutor e curador, né? E somente da questão do procurador que ainda vai permanecer, até porque já há um entendimento da nossa Procuradoria nesse sentido aí.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Pois é, Edimilson, eu acho que o procurador, é mais transparente o procurador ir à agência do banco, munido da procuração e assinar os contratos pessoalmente, isso para mim é mais transparente e garante mais o interesse do mutuário do que alguém chegar com um cartão no terminal e fazer, ou em casa mesmo, por via eletrônica. Agora, lembrando só que o tutor e o curador, eles precisam de autorização judicial para fazer, né?

[falas sobrepostas]

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: É, mas nesse caso consta no sistema do INSS.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Isso.

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Aí já consta o registro da decisão judicial, do processo.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: É, só para lembrar, para vocês lembrarem. Iago.

SR. IAGO: Muito obrigado.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Satisfeito?

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Depois só passa o número para a gente...

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: É, tem que passar, para o INSS ver, né? Dra. Mônica.

SRA. MÔNICA: Boa tarde. Eu peço desculpas, mas eu queria, primeiramente, porque eu cheguei atrasada, então eu não sei se esse assunto foi abordado aqui no início, mas eu gostaria só que o senhor me contextualizasse se toda instituição financeira, ela pode pagar o benefício, ou se o INSS promove uma licitação. Então, assim, inicialmente essa é a minha pergunta.

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Tá. O INSS faz, realiza licitações para isso. São os pregões, né? Então nós, de cinco em cinco anos agora, realizamos o pregão para pagamento. Antigamente, o INSS pagava a instituição financeira para pagar benefício. Hoje, a gente... é feito, são lotes de pagamentos e as instituições ofertam o valor para pagar o benefício pelo INSS. Então, nós recebemos por conta do pagamento. Mas é feito por um processo licitatório que é o pregão.

SRA. MÔNICA: Tá. E a última foi realizada quando?

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Foi em 2014, né?

SR. PAULO RODRIGUES LIMA JÚNIOR: Foi em 2014. Nós temos um estudo...

SRA. MÔNICA: Tá.

SR. PAULO RODRIGUES LIMA JÚNIOR: Em andamento para a questão do credenciamento de instituições pagadoras, mas ainda não tem um parecer conclusivo sobre isso.

SRA. MÔNICA: Certo.

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Só, Mônica, só em relação também, nós fizemos em 2015 o credenciamento também para vender a folha para os bancos.

SRA. MÔNICA: Sim.

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: E esse modelo que o INSS está estudando lá, da administração pública federal.

SRA. MÔNICA: Sim.

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: A gente conseguiu vender a folha aí de 2015, e, hoje, o banco que paga, que detém a conta salário do servidor, ele paga o percentual de 1.03% sobre o valor líquido creditado em conta.

SRA. MÔNICA: Tá ótimo.

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Então, se o servidor recebe 10 mil, então cem reais vai ser o valor que ele vai pagar por aquela conta salário.

SRA. MÔNICA: Sim. No âmbito dos entes federativos, eu tinha um pouco mais de noção, porque, em nível estadual e municipal, ocorre desse jeito, mas a questão do INSS realmente eu tinha dúvida. E aí a minha pergunta é: nesse pregão são colocadas cláusulas de não cumprimento ou de quando são feridas as instruções normativas, vocês têm isso? Nos pregões?

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Tem também.

SRA. MÔNICA: E esse último edital, ele está disponível no site de vocês?

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Eu acho que está. Pode solicitar também pelo SIC, o pessoal fornece. O SIC lá do INSS.

SRA. MÔNICA: Ótimo. Então, eu agradeço. Então, resolvida essa primeira parte.

A minha pergunta é a seguinte, perguntar de uma forma delicada, né? Como que... vocês falaram que tem processos administrativos que estão em curso, né? Eu queria saber como que a gente poderia oficiar os senhores, depois de quantas reclamações num mesmo sentido sobre uma instituição financeira? Porque, assim, os Procons, eu não sei se tem outros Procons presentes aqui, o Ministério Público, a Defensoria Pública, eles estão lotados de reclamações de condutas inapropriadas das instituições financeiras.

E, inicialmente, eu até pensei em procurar realmente o INSS, que eu falei: Não, não é possível. Eu espero que o INSS não saiba o que está acontecendo, né? Para pedir as providências dos senhores, porque as nossas providências, a gente toma, né? Mas às vezes a gente tem que, infelizmente, chegar ao limite de entrar com uma ação na via judicial, porque, infelizmente, o banco acha que pode levar aquela situação e ir

arrastando aquela situação. Mas eu acho que com a ajuda dos senhores, isso poderia facilitar a vida dos Procons.

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Com certeza, com certeza.

SRA. MÔNICA: E então--

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Eu vou citar exemplo disso.

SRA. MÔNICA: É? E outra coisa que eu queria falar é que, infelizmente, como a... É Daniele ou Daniela?

SRA. DANIELA: Daniela.

SRA. MÔNICA: Ah, sempre fico na dúvida. A Daniela falou, o que acontece? Hoje existe um grande apelo pela inclusão digital, e, infelizmente, as pessoas querem usar o princípio da isonomia entre desiguais, que o princípio da isonomia é tratar com igualdade os iguais. Mas como que a gente vai promover a inclusão digital de idosos, hipervulneráveis, hipossuficientes na mesma medida que nós estamos querendo promover a inclusão digital das pessoas que estão nessa sala?

Então, quando a Daniela colocou: "Ah, mas a questão da fraude e tal", aí o senhor disse: "Não, mas tem a digital". Mas, infelizmente, o idoso chega no banco, tem uma pessoa supersimpática, um jovem que é treinado para fazer esse atendimento: "Não, a senhora põe o dedinho da senhora aqui. A senhora aperta essa teclinha verde aqui". Ele não fala nem o que está acontecendo. E você vai. Porque nós mesmos, quando procuramos, às vezes... hoje eu acabei de passar no banco e foi assim: "Não, aperta essa tecla". Claro que a gente está conferindo.

Mas o convite que eu faço para a gente raciocinar são sobre os nossos pais, sobre os nossos avós, que realmente não têm esse conhecimento. Então, eu penso, eu queria inclusive pedir uma sensibilidade maior dos senhores nesse sentido, porque acaba que os Procons, a Defensoria Pública, o Ministério Público, ele fica pequeno diante de tantas atrocidades que são cometidas. E os institutos de defesa coletiva também, as entidades.

Por exemplo, quando a gente coloca ali que são necessários, na resolução, são necessários tais documentos, mas no meio eletrônico, como a Daniela falou, não tem essa necessidade porque já parte do princípio que o cadastro do contribuinte lá, do beneficiário, já está atual. Então, como que a gente faz? Então, não seria o caso de atualizar essa resolução? Porque fica uma coisa que a gente, assim, existe uma resolução, mas ela, a nosso ver, com o nosso olhar, ela não é cumprida. Isso é, tudo que eu estou dizendo, é a título de colaboração, né?

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Vamos por partes.

SR. PAULO RODRIGUES LIMA JÚNIOR: Não, sobre a questão da contratação por meio eletrônico, a gente tem um parecer recente da nossa Procuradoria de Brasília, que reitera já um parecer de 2009, possibilitando juridicamente a contratação por meio eletrônico.

Nós recebemos um modelo de contratação de uma determinada instituição financeira, que trabalha com o crédito consignado, e o modelo é bastante sério. Eles, por exemplo, eles exigem a digitalização dos documentos de identificação do contratante, mutuário, uma *selfie* e eles ficam com o registro de todos os *logs* de horário e de dia que a pessoa entrou no aplicativo de celular para fazer essa contratação.

E eu queria dizer que a contratação eletrônica ou por token, ela não exige a instituição financeira de apresentar a prova dessa contratação. A Procuradoria autorizou essa

contratação, mas eles não estão isentos da prova dessa contratação. Eu queria frisar isso.

SRA. MÔNICA: Vocês não poderiam exportar esse modelo? Você falou que é uma instituição financeira.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO RODRIGUES LIMA JÚNIOR: É, está protegido por direitos autorais.

SRA. MÔNICA: A gente também tem algumas contribuições para fazer.

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Nesse caso, teve a... foi em 2009, nós já tivemos essa provocação e foi feito, como eu estava explicando para a colega, essa consulta à Procuradoria. E quando naquela época já havia sido dada essa abertura à questão da formalização do contrato via eletrônica e a autorização também. Foi ratificada recentemente por conta dessa provocação dessa instituição financeira. E ficou decidido lá na coordenação que nós vamos estudar junto com o Banco Central sobre esses critérios de comprovação da assinatura eletrônica, de como o Banco Central enxerga isso, para que a gente possa adotar e utilizar esses critérios também dentro dos casos relacionados ao consignado do INSS. Então, vai ser feito um contato com o Banco Central, está sendo feito isso para que a gente possa estudar em conjunto e melhorar essa questão.

Esse modelo foi um modelo bastante interessante, porque tem a *selfie*, outros critérios de identificação, e aí também tem que se conversar, isso sempre é mantido uma negociação também com a ABBC e a Febraban, para que possam estipular isso para todos os demais, um critério mínimo de execução nisso aí. Nós estamos indo primeiro conversar com o Banco Central, que tendo uma regulação específica, de formato, de identificação, a gente vai utilizar essa informação para poder tratar com as instituições financeiras, né? A senhora fez várias perguntas, na verdade.

[falas sobrepostas]

SRA. MÔNICA: Não, são várias contribuições e uma pergunta. Foram várias contribuições e uma pergunta, inclusive, se a gente puder mandar uma contribuição bem recente que conseguimos agora.

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Sim.

SRA. MÔNICA: É sobre critérios de contratação por meio eletrônico, se vocês permitirem, a gente pode enviar também. Mas a pergunta foi se a gente poderia oficiá-los depois de quantas reclamações?

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Nós já fizemos... hum?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Nós já fizemos o mesmo trabalho, até do mesmo tipo de visita que nós estamos tendo hoje aqui, essa oportunidade, a gente teve com o Ministério Público do Estado de São Paulo, né? E na época, o Procon de São Paulo fez o mesmo tipo de provocação e todos os representantes também de São Paulo estiveram. E na época, o pessoal lá do ministério centralizou, e o pessoal do Procon lá de São Paulo mesmo, e encaminhou situações em que ali identificava possíveis problemas na contratação, até no contrato, eles fizeram uma colocação a respeito da questão da cédula de crédito bancário, né?

E fizeram e nós utilizamos aquilo ali como fundamentação para poder fazer exatamente

isso, analisar junto com a Procuradoria, analisar tecnicamente a viabilidade de se fazer ajustes para que a gente pudesse atender e foram feitos, sim, coisas que foram atendidas, outras não foram viabilizadas, por exemplo, a questão da utilização da cédula de crédito bancário. Eles entendiam que não podia ser utilizado, mas, na verdade, foi dado que era válido, um documento válido, instituído, legal e poderia ser utilizado. Então, por isso... a gente não entrou no mérito da utilização da cédula, mas outras questões foram consideradas, sim, para efeito de tratamento.

Então, vocês poderiam mandar esses estudos, alguns casos que estão apontando um comportamento, em determinada região, ou mesmo de determinada instituição, para que a gente possa somar isso e fazer, não só uma cobrança, mas como um ajuste de procedimento ou de sistema, entendeu? É muito importante. É um retorno importantíssimo. E o Procon de São Paulo fez isso durante bastante tempo, né? E acho que nada impede da gente receber essa contribuição de vocês.

E vai ser muito válida, como foi válida na época com o pessoal de lá. Então, vocês pegam casos, que demonstrem determinado procedimento e nos passam. E sugere, dentro da expertise de vocês no tratamento diretamente ao consumidor, o que poderia ser feito. E aí a gente submete lá à avaliação, tanto técnica quanto jurídica, para ver o que pode ser feito para melhorar o processo.

SRA. MÔNICA: Obrigada.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Edimilson, pegando um gancho aqui na colocação da Dra. Mônica, em algum momento da sua fala, você disse que o Ministério Público participaria, de alguma forma, com vocês lá. Num dos momentos da sua--

[falas sobrepostas]

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: De São Paulo?

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Não, eu digo o Ministério Público. Eu imaginei que fosse em Brasília.

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Não, a gente recebe algumas cobranças, de ofício.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Ah, de ofício?

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: É, eles fazem solicitações de ofício ou questionamentos de ofício.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Tá. A regulamentação que é feita da lei do empréstimo consignado, é o Conselho Curador quem faz? O Conselho Curador é com relação ao FGTS, né?

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: É. Não, no caso é lá no INSS, algumas questões são submetidas ao Conselho Nacional de Previdência Social.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Conselho Nacional, tá.

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Que hoje está no Ministério da Fazenda.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: E o Conselho Nacional tem participação de entidade civil?

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Tem.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Ou de órgão público, Ministério Público, por exemplo, não?

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Do Ministério Público, não. Mas tem do Ministério da Fazenda, tem dos bancos, tem das instituições de classe, as associações de aposentados.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Sei.

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Tem representante, sim.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Porque eu acho que é o canal, né?

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: É o canal.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Para se encaminhar alguma sugestão, né? O presidente do Conselho Nacional.

[falas sobrepostas]

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Isso, pode ser para a diretoria lá, para o presidente do INSS, ou pode ser também encaminhado para o conselho.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Né? Eu acho que um dos dois veículos, eu acho que é...

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Eu peço só que seja centralizado lá em Brasília, né? Para não ficar tramitando para lá e para cá, porque esse assunto de consignado só é tratado em Brasília.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Ok. Ou o presidente do INSS ou o presidente do Conselho Nacional de?

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Previdência Social.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: De Previdência Social, que é quem...

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Ou que dirijam(F) ao subsecretário de...

SR. PAULO RODRIGUES LIMA JÚNIOR: Ou o ministro da Fazenda.

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: É o ministro, né?

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Da Fazenda. Tá.

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Mas quem dirige as reuniões é o subsecretário de Previdência Social.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Pois é, um dos dois, eu acho que seria interessante. Satisfeita, Dra. Mônica? Francisco, quer fazer pergunta?

SR. PAULO RODRIGUES LIMA JÚNIOR: Eu queria só dizer que o Conselho de Previdência, ele é composto por seis representantes do governo federal, nove representantes da sociedade civil, sendo três dos aposentados e pensionistas, três dos trabalhadores e três dos empregadores, art. 3º da Lei nº 8.213.

SR. FRANCISCO: Boa tarde, doutores. A pergunta que eu vou fazer vai atingir a coletividade da Mesa, mas também eu acredito que seja um pensamento que a coletividade aqui presente e lá fora também pensa. Inicialmente, a primeira pergunta, ela é muito simples: qual o órgão responsável pelos aposentados de idade, todos os aposentados pela idade? Pronto. Que tenha aí um salário mínimo?

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: O aposentado no regime geral?

SR. FRANCISCO: Exatamente.

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: É o INSS.

SR. FRANCISCO: Feito, exato. Agora, a segunda pergunta...

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Indiferente de ser um salário mínimo.

SR. FRANCISCO: Tá. Quando morre um desses aposentados pela idade e ele tem um empréstimo junto à instituição que ele recebia este humilde salário mínimo dele, a pensão é passada, se ele tiver esposa, por exemplo, é passada para a esposa, ela se torna pensionista desse um salário mínimo. Este pequeno empréstimo que ele fica lá às vezes, às vezes acho que até 70%.

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Não, 70%, não. Até 30%.

SR. FRANCISCO: Perdão, até 30%, que ele fez lá da parte da aposentadoria, quando ele falece, a pensionista, a herdeira da pensão, é obrigada, e a família, é obrigada a pagar ou não?

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: O contrato não é transferido para a pensão, ele se encerra para o INSS com a finalização do benefício por óbito. Então, ele tem lá um lançamento de um contrato de crédito da instituição A, que está lá sendo descontado mensalmente. Ele faleceu, a partir da data do óbito é suspensa, é finalizado o benefício e com ele todas as consignações que tiverem lá também são excluídas, pronto. Não tem lançamento daqueles contratos na sequência.

O que você está falando, assim, agora a dívida que foi contraída pelo titular, o que vai ser discutido a quem deve ser cobrada aquela dívida. A instituição financeira deve cobrar, pode direcionar para o espólio. Mas a questão não é o INSS que regulamenta isso, né? Agora, a senhora é esposa dele, tinha dívida aqui. Tem que pagar. Esse direcionamento dessa dívida que foi finalizada lá com o óbito, o desconto, que foi finalizado o desconto em função do óbito, tem que ser tratado à parte. Não é o INSS que trata sobre isso. Ele não transfere, o INSS não transfere aquele empréstimo para a pensão. Não transfere. Ele não sucede, não. Ele finalizou o benefício, finaliza o desconto. Acabou para a gente. Ele não consegue entrar com o mesmo contrato de novo, não.

SR. FRANCISCO: Se é um homem que morre, ele deixa então a esposa, herdeira e filhos, com a instituição bancária onde ele recebia e onde ele fez aquele empréstimo, ele se torna um devedor. Então, a dívida não morre quando este beneficiário morre?

[falas sobrepostas]

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Não, aí vai para o espólio, aí vira uma dívida do espólio. Sabe, Francisco?

SR. FRANCISCO: Eu estou entendendo.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Agora, se tiver um seguro prestamista.

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Isso que eu ia falar, do prestamista.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Aí ele quita a dívida.

SR. FRANCISCO: Só vou anotar.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: O seguro prestamista, ele serve para quitar.

SR. FRANCISCO: Seguro?

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Prestamista.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Prestamista.

SR. FRANCISCO: Prestamista.

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: É. E só acrescentando, então a gente cuida do aposentado em regime próprio, ok? Regime geral é INSS, regime próprio é administração pública federal.

SR. FRANCISCO: Ótimo. Ótimo esclarecimento. Aprendi com os senhores e eu acredito que a coletividade aqui embaixo aprendeu também. E a gente vai ajudar as pessoas lá fora com essas informações aí. Muito obrigado.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Obrigado, Francisco.

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Nós que agradecemos.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Eu pergunto se há alguém mais que gostaria de fazer alguma pergunta.

SRA. GABRIELA: Boa tarde. O meu nome é Gabriela. Eu gostaria de saber se, em caso de empréstimo consignado para os aposentados que tenham mais de um empréstimo e um desses empréstimos já esteja sendo repassado, fazendo o repasse para a instituição financeira há mais de dois anos, e por algum motivo o INSS deixa de fazer esse repasse, mas não avisa a consumidora. E ela consegue fazer novos empréstimos, então não seria um problema de limite, de margem, o INSS poderia fazer isso? Ele poderia escolher qual empréstimo ele quer cancelar?

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Não, não há uma escolha. O que há... essa é uma situação que a gente trata lá como glosa, né? Há situações em que o benefício é cessado, ele é transformado, né? Por exemplo, há muitos processos de transformação de espécie. Ele está com uma espécie de benefício e pede a transformação daquela espécie para outro. Por exemplo, uma aposentadoria por tempo de serviço para uma aposentadoria por idade. Vamos só... então, na transformação da espécie, o crédito estava vinculado com o número de benefício anterior. É a mesma situação do óbito.

Aí ele cessa aquele benefício, o desconto para, entendeu? Aí ela... o que ela adquiriu? Um novo benefício. Um novo número. E aí vai lá e solicita um outro empréstimo nesse novo número, a margem vai estar liberada nesse novo número. Isso pode acontecer. Não é que o INSS autoriza. A situação, ele vincula o seguinte, o benefício, o número do benefício só permite, a gente só permite o lançamento daquele benefício de empréstimo usando o mesmo número. Não posso transferir para um benefício contratos que estavam com outro número de identificação de benefício.

Então, assim, tem um número de benefício, ele cessou, finaliza as consignações. Se no caso do exemplo que eu dei, ela conseguiu um novo benefício por transformação,

ela vai ter um novo número de benefício. O que ela tem que fazer? Acertar isso com a instituição financeira. Olha, agora eu tenho um outro número. E com certeza a instituição financeira vai gerar um arquivo de um novo contrato para findar aquele crédito contratado naquelas parcelas que ainda são vincendas, entendeu? E ela tem que acertar.

Porque o crédito não vai morrer, o fato de ter transformado o benefício. A instituição financeira vai cobrar o crédito. Ela vai ficar sabendo que o benefício foi cessado. Por quê? Porque não vai haver mais o desconto. E o motivo do não desconto? Cessação de benefício. Então, eles vão procurar a pessoa, né? E vão solicitar: "Olha, o seu benefício foi cessado. Há um crédito que está em aberto". Então, ela vai negociar com a instituição financeira.

SRA. GABRIELA: E se, no caso, não houve essa troca?

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Mas aí houve... deixa eu entender melhor como que você... o que aconteceu? Ele tinha o benefício, tinha descontos, aí de repente parou de ter desconto?

SRA. GABRIELA: Isso, aí parou de ter o desconto.

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: E aí ela foi lá e fez um outro empréstimo?

SRA. GABRIELA: Conseguiu um novo empréstimo, mas ela não sabia que esse outro empréstimo que ela possuía tinha cessado o desconto. Só foi saber depois que o nome foi incluso pela instituição financeira no Serasa.

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: O INSS só exclui por aqueles meios que a gente falou lá. Por determinação judicial, por uma determinação de órgão de controle, TCU, CGU, mas então não há outro motivo a não ser essas questões, entendeu? Então, tem que identificar qual foi o motivo da suspensão do desconto, né? Porque existe, sim, pode aparecer que não, mas existe, sim, solicitações de cancelamento, inclusive avocando a Ação Civil Pública do Pará, e a constatação de que, na verdade, a pessoa contratou.

Inclusive, na ação civil pública do Pará, mais de 80%, quase 90%, o contrato foi realizado e depois é assumido pelas pessoas. Então, aí o que acontece? Como até então era excluído o contrato, ele abria margem, e aí as pessoas faziam novos contratos. Então, eu precisaria, na verdade, para lhe dar uma resposta mais exata, mais concreta, de saber esse caso e analisar, e lhe dar o retorno. Para poder te falar se é um caso que pode ser aberto no geral ou foi uma situação bem específica.

[falas sobrepostas]

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Amauri?

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTIA: Deixa eu fazer uma contribuição.

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: [ininteligível] o número aqui a gente pode--

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Só acrescentando também, Amauri, quando, por exemplo, no caso do servidor público federal, aposentado ou pensionista, o desconto é feito no contracheque. Se ele verifica o contracheque dele todo mês, ele sabe o que está sendo descontado. Ele não tem como alegar que só depois que teve o nome com o registro nos órgãos de proteção é que ele ficou sabendo do não desconto. O desconto é registrado no contracheque. Então, todo mês ele tem como verificar o que está sendo descontado, ok.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: O que eu queria contribuir, é Patrícia?

SRA. GABRIELA: Gabriela.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Gabriela, desculpa. É que o art. 5º, § 2º, da lei do empréstimo consignado, ele fala que se o empregador, ele desconta e não repassa para o banco, o banco não pode colocar o nome do consumidor no SPC. É o art. 5º, § 2º, que trata do empréstimo consignado com o empregador, diferentemente do servidor público ou do aposentado ou pensionista. Mas a regra é a mesma, se o INSS, por algum motivo, descontou e não repassou para a instituição financeira, eu acho que a regra é a mesma. A instituição financeira não pode colocar o nome do consumidor no SPC ou serviço semelhante, não é isso?

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Exatamente. E, na verdade, nós fazemos isso, nós já tivemos uma situação de processamento de dados que envolvia aposentadoria por invalidez. E houve um erro no processamento, e nesse erro de processamento alguns valores foram lançados, mas não foram repassados. É erro de sistema. Nós comunicamos às instituições financeiras de antemão, todas elas envolvidas, não eram muitas, mas comunicamos a instituição, falamos da questão do erro, explicamos o que ocorreu, fizemos depois o lançamento do crédito posterior e ninguém foi... nem tomou ciência disso.

A gente se... sabendo que houve um erro, a gente vai e soluciona esse problema. A gente já se posiciona junto à instituição financeira, justamente baseado nesse parágrafo no art. 5º. Mas o caso aí, Gabriela, se você puder passar, até para a gente ver pontualmente qual é a situação, porque talvez não tenha ficado claro para você, porque aí para que a gente possa passar de forma bem clara, se você pudesse passar o número do benefício para a gente analisar, a gente daria o retorno para cá, para que você tomasse ciência. Os demais colegas também.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Satisfeita, Gabriela? Mais alguma pergunta?

SRA. GABRIELA: Obrigada.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Bom, eu acho que estão todos satisfeitos, então. Eu vou para a finalização. Eu vou passar aqui para o César um certificado. Agradecer a participação do César, pela contribuição, pela didática, pela apresentação que ele fez. O Ministério Público, Procon Estadual agradecem, viu, César?

SR. CÉSAR MARMORE RIOS MOTA: Nós também, gente, do Ministério do Planejamento, a gente agradece também ao convite do Procon, do Ministério Público de Minas, e estamos à disposição de vocês. Deixei o e-mail aqui, auditoria.siape@planejamento.gov.br. Estamos à disposição também. Só reforçando que a política do ministério hoje é cada vez mais a gente baixar o teto da taxa aí de juros do consignado.

A gente entende que é uma forma de até alavancar o sistema financeiro, tentar baixar a taxa também, que a gente sabe que o Brasil hoje é um país que tem as maiores taxas aí de juros, né? Então, a nossa política é tentar reduzir mais ainda essa taxa.

Com isso, a gente também pretende combater também a inadimplência, né, gente? Que a inadimplência cresceu muito. A D. Terezinha aqui deu o depoimento de que o plano de saúde também, né, D. Terezinha? Aumentou e a gente está tentando também reverter esta situação, ok? Agradeço mais uma vez aí ao Amauri.

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Obrigado, César. Agradeço também ao Paulo e ao Edimilson pela contribuição, pela excelência das colocações, e se vocês quiserem fazer as suas considerações, fiquem à vontade.

SR. EDIMILSON COSTA SILVA: Nós queremos agradecer a oportunidade, porque pode aparecer... mas é muito bom quando a gente tem a oportunidade de esclarecer e colocar de forma bem clara sobre todo o processo. Mesmo aquilo que às vezes a gente está em andamento, em estudos, em renovação. Mas é assim que a gente entende que vai, o processo, evoluindo, melhorando.

Então, a gente agradece imensamente essa oportunidade, vamos contar aí com a colaboração de vocês e contém conosco também, naquilo que a gente puder ajudar, esclarecer e ajudar vocês aí, tá? Muito obrigado.

[aplausos]

SR. AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Paulo.

SR. PAULO RODRIGUES LIMA JÚNIOR: Muito obrigado. A gente espera o ofício de vocês, viu?

[risos]

[falas sobrepostas]

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: Assinamos a quatro mãos, né? Todo mundo.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA [03:13:56]: Isso, e a gente pode também pedir a contribuição com os demais Procons e os demais [ininteligível].

SR. PRESIDENTE AMAURI ARTIMOS DA MATTA: É, a Daniela inclusive trabalha com o Dr. Glauber, que é da área de finanças, é um promotor superatuante. A gente vai também reunir e assinamos todos juntos, com as contribuições também do colega Glauber, que não pôde estar aqui hoje, ele está viajando num outro evento.

Com isso, eu gostaria de só lembrar, no dia 15 de março, às 14 horas, nesse Salão Vermelho, nós teremos uma palestra, que é o Dia Internacional do Consumidor, nós teremos uma palestra do Conselho Regional de Nutrição, falando sobre escolhas alimentares saudáveis. O Ministério Público elegeu como prioridade, nesse ano de 2018 e também 2019, a segurança alimentar. Então, no dia 15 nós teremos uma fala muito importante sobre escolhas alimentares, né? É o Conselho Regional de Nutrição, a Dra. Viviane, que é a presidente do conselho, ela vai vir trazer para a gente noções básicas de como se alimentar de forma saudável.

No dia 3 e 4 de abril, nós teremos um seminário sobre segurança alimentar também neste auditório.

E no dia 5 de abril, nós teremos o 2º Evento de Consumo e Regulação da Escola Estadual de Defesa do Consumidor esse ano. O tema será: Serviços Educacionais e Direito dos Consumidores. É aquela escola que você pagou e que no final do curso você descobriu, por exemplo, que não tinha credenciamento, não tinha autorização do estado para funcionar e o aluno pagou as prestações, as mensalidades e, no entanto, não conseguiu no final do curso o seu diploma ou o seu certificado.

Então, a gente fez um convite para a Superintendência de Educação vir falar sobre esse tema, um pouco sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para que a gente possa entender um pouco quais são esses direitos dos consumidores e quais as cautelas que os consumidores têm que ter para, por exemplo, contratar uma creche para o seu filho. Então, no dia 5 de abril às 14 horas. As inscrições já estão

sendo abertas e quem quiser se inscrever será um prazer recebê-los aqui no Salão Vermelho da Procuradoria de Justiça.

No mais, a gente agradece a presença de todos e que tenham todos um bom retorno para as suas casas. Muito obrigado.

[aplausos]

[falas sobrepostas]